



ZANDER CAMPOS DA SILVA
RUA 29, Nº 72 - CENTRO - GOIÂNIA
74015-050 - GOIÁS - BRASIL

PAST
INTERNATIONAL DIRECTOR
THE INTERNATIONAL ASSOCIATION
OF LIONS CLUBS

Goiânia, 22 de maio de 2013.

Ao
CC Edimar Rosa Pereira
Nesta.

Estimado Edimar

Temos o prazer de passar às suas mãos o novo Estatuto do DMLB registrado nesta data de 22-05-2013, sob o número 1.358.595, no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Cartório W Sampaio.

Ao cumprimentar-lhe, enviamos nossos votos de paz, alegria e felicidade servindo juntos em um mundo de serviços.

Leonisticamente.

PID Zander Campos da Silva



We Serve

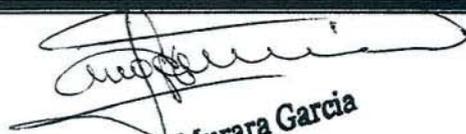
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

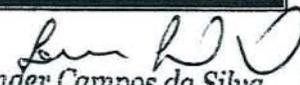
DISTRITO MÚLTIPLO LB - BRASIL

ESTATUTO DO DISTRITO MÚLTIPLO LB

Autoria:

*Comissão Especial para Elaboração do Estatuto do Distrito Múltiplo LB
Portaria da Presidência nº122-2009/2010, de 13/10/2009,
PCP 2000/2001, DMLB CL Salvador S:ndona Filho – Presidente
Assessor de Estatutos e Regulamentos DMLB 2009/2010
PDG 2007/2008, DLB-1 CL João Sergio Afonso – Relator
PDG 2004/2005, DLB-1 CL Adelfo Manoel da Silva – Secretário
APROVADO PELA I CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM VÁRZEA GRANDE EM 10/09/2011*


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO MÚLTIPLO LB

Reestruturação Estatutária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Decorrido o prazo aprovado na II Reunião do Conselho de Governadores realizada na cidade de Porangatú (GO), nos dias 4 a 6 de fevereiro de 2010, para recebimento pela Comissão Especial para Elaboração do Estatuto do Distrito Múltiplo LB - Portaria da Presidência nº122-2009/2010, de 13/10/2009, constituída nos termos do Artigo 110 do Estatuto do Distrito Múltiplo LB, para recebimento de colaborações para aperfeiçoamento do Ante Projeto apresentado naquela oportunidade e distribuído a todos os interessados, e não tendo recebido nenhuma sugestão, a própria Comissão Elaborou o presente Estatuto.

Em face do exposto a Comissão Especial, apresenta o projeto com sua redação final, que deverá ser apreciado pelo colendo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, e, se por aprovado for, deverá ser encaminhado diretamente ao plenário da I CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DISTRITO MÚLTIPLO LB, que será realizada no dia 10 de Setembro de 2011.

Esperando ter cumprido sua missão de elaborar os Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo que nos foi atribuída, a par da imensa responsabilidade, tem caráter dignificante aos que subscrevem o presente trabalho.

Mas, sem deixar que a honra de servir venha a prejudicar nosso trabalho, os Leões que emprestaram horas, dias de estudos dedicados à elaboração deste projeto, que permitiu a sua apresentação, agradecem a oportunidade de mais uma vez servir ao movimento leonístico que abraçamos com muito amor.

Várzea Grande (MT), 10 de Setembro de 2011.

Comissão Especial de Elaboração dos Estatutos e Regulamentos do DMLB 2009/2010

PCP 2000/2001, CL Salvador Sindona Filho, Presidente
Assessor de Estatutos e Regulamentos, AL 2009/2010

PDG 2007/2008, CL João Sérgio Afonso, Relator

PDG 2004/2005, CL Adelfo Manoel da Silva, Secretário

Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO MÚLTIPLO LB

ESTATUTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Domicílio, Foro, Jurisdição e Ano Fiscal

Art. 1º. O Distrito Múltiplo LB da Associação Internacional de Lions Clubes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.254.000/0001-31, é uma associação de fins não-econômicos composta dos Distritos LB-1, LB-2, LB-3 e LB-4, com seus respectivos Lions Clubs atualmente existentes e daqueles que venham a ser fundados, tendo por finalidade primordial supervisioná-los, estabelecendo estrutura político-administrativa tendente a alcançar seus propósitos.

§ 1º. O foro é na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e a sede distrital está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Rua 2, nº. 230, salas 506/507, Edifício Carlos Chagas, Setor Central, CEP 74013-020.

§ 2º. A estrutura político-administrativa do Distrito Múltiplo LB fica a cada gestão, instalada na cidade de domicílio do Presidente do Conselho de Governadores em exercício.

§ 3º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro denominado de Ano Leonístico corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

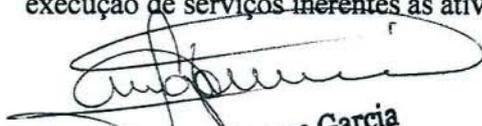
§ 4º. O Distrito Múltiplo LB deve observar o Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações da Associação Internacional de Lions Clubes bem como as decisões e recomendações das Convenções Internacionais e deste Distrito Múltiplo.

§ 5º. Não há entre os Distritos componentes direitos e obrigações recíprocas, além das mencionadas neste Estatuto.

Art. 2º. A jurisdição do Distrito Múltiplo LB abrange a área geográfica do Distrito Federal, dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e parte dos Estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo, na forma aprovada na 45ª Convenção do então Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, em Belo Horizonte, MG, e posteriormente homologada pela Diretoria Internacional em 04 de outubro de 1998, na cidade de Chicago, EUA.

Art. 3º. Os dirigentes do Distrito Múltiplo LB não auferem de forma alguma, remuneração, lucros, bonificações ou vantagens sob quaisquer pretextos.

Parágrafo Único. Podem ser contratados, mediante remuneração, funcionários ou empresas para execução de serviços inerentes às atividades do Distrito Múltiplo LB.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

CAPÍTULO II Dos Propósitos

Art. 4º. Os propósitos do Distrito Múltiplo LB são:

- I – constituir, organizar e supervisionar os Distritos e Lions Clubes na área de sua jurisdição;
- II – coordenar as atividades e uniformizar a administração;
- III – criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra;
- IV – promover os princípios de bom governo e de boa cidadania;
- V – interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral de comunidade;
- VI – unir os Clubes por laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- VII - promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público e comunitário, salvo os de caráter político-partidário e o sectarismo religioso, que não devem ser debatidos no Distrito Múltiplo LB;
- VIII - associar aos Lions Clubes pessoas bem intencionadas a servir a suas comunidades, sem benefício pessoal ou financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

TÍTULO II DOS DISTRITOS COMPONENTES

CAPÍTULO I Subdivisão do Distrito Múltiplo

Art. 5º. Atendidos os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, o Distrito Múltiplo LB, que é regido por este Estatuto, subdivide-se em quatro Sub-Distritos, que, por força dos usos e costumes regionais serão doravante chamados apenas de Distritos, assim designados:

I – Distrito LB-1: compreendendo parte do Estado de São Paulo e parte do Estado do Mato Grosso do Sul;

II – Distrito LB-2: compreendendo os Estados de Goiás e de Tocantins;

III – Distrito LB-3: compreendendo o Distrito Federal e parte do Estado de Minas Gerais;

IV – Distrito LB-4: compreendendo o Estado do Mato Grosso.

§ 1º. O Distrito Múltiplo LB pode criar tantos distritos quantos forem necessários para assegurar a expansão do leonismo em sua área geográfica;

§ 2º. A criação de novos distritos depende de:

I – aprovação da Convenção do respectivo distrito;

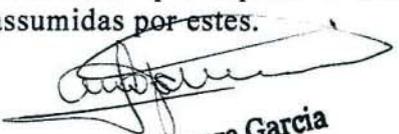
II – parecer do Conselho de Governadores;

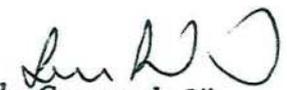
III – aprovação da Convenção do Distrito Múltiplo LB;

IV – homologação pela Diretoria Internacional;

§ 3º. Os distritos criados têm existência legal a partir do Ano Leonístico seguinte àquele em que ocorrer a respectiva homologação pela Diretoria Internacional, desde que satisfeitas as condições estabelecidas pela legislação brasileira.

§ 4º. A personalidade jurídica do Distrito Múltiplo é distinta das dos Distritos componentes, dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por aquele e não responde o Distrito da mesma forma, pelas obrigações assumidas por estes.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

4

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

CAPÍTULO II

Da organização dos Distritos Componentes

Art. 6º. Os Distritos têm em sua composição, os seguintes órgãos:

- I – Convenção Distrital;
- II – Conselho Distrital;
- III – Comitê Assessor;
- IV – Comitê de Honra

§ 1º. São órgãos deliberativos dos Distritos a Convenção Distrital e o Conselho Distrital.

§ 2º. São Membros Deliberativos dos Distritos com direito a voto: O Governador em exercício, os governadores de anos anteriores, o Primeiro e o Segundo Vice-governadores, os Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro do Distrito e os Assessores Distritais.

§ 3º. São Membros Consultivos dos Distritos sem direito a voto: Os membros honorários e extraordinários do Comitê de Honra do Distrito e os Assistentes Distritais.

§ 4º. O Comitê de Honra é órgão opinativo e consultivo para assuntos leonísticos, constituído pelos Governadores de gestões anteriores que sejam associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de Lions Clubes do distrito ou de personalidade Leonística do distrito e de outros distritos, a critério do Governador na forma definida no Estatuto.

§ 5º. O Comitê de Honra deve ser regido por um regulamento interno, elaborado por cada Distrito, de acordo com as peculiaridades de cada um.

Art. 7º. A Convenção Distrital é o órgão máximo do distrito e as suas decisões devem ser tomadas pela maioria dos delegados presentes.

§ 1º. A Convenção Distrital ordinária, integrada pelos delegados dos Lions Clubes que compõem o Distrito, será realizada anualmente, no mês de abril.

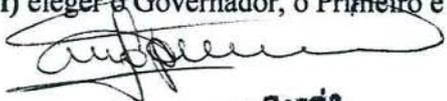
§ 2º. Em caso de necessidade, poderá ser realizada Convenção Extraordinária para tratar exclusivamente de assunto urgente e inadiável que possa implicar prejuízo à administração do distrito, devendo ser convocada com a antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, com indicação obrigatória do local, data, hora e os assuntos **objetos da convocação**.

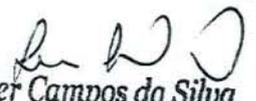
§ 3º. Todo Lions Clube em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional e o Distrito tem o direito de enviar à Convenção Distrital um delegado e **um** suplente para cada grupo de (10) dez associados ou fração igual ou superior a (5) cinco, de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realiza a Convenção Distrital.

§ 4º. São delegados natos: os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes, nas Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo LB e Distritais, bem como o Governador em exercício, os Governadores de anos anteriores, independentemente de seu distrito de origem, enquanto associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos pertencente ao distrito.

Art. 8º. São finalidades da Convenção Distrital:

- a) estimular o espírito de companheirismo;
- b) promover momentos de instrução Leonística e debates de temas de interesse do leonismo;
- c) apreciar proposições relativas a alterações estatutárias;
- d) apreciar e votar o orçamento para a gestão seguinte, do qual deve constar obrigatoriamente uma verba do orçamento anual para que o primeiro Vice-Governador, cuja presença é obrigatória nos Seminários para Vice-Governadores, Governadores Eleitos e lideranças, promovidos pelo Distrito Múltiplo LB;
- e) estabelecer o valor das contribuições devidas pelos Lions Clubes ao **Distrito Múltiplo LB**;
- f) eleger o Governador, o Primeiro e o Segundo Vice-Governadores de Distrito;


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

***SAMPATU-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013

g) apreciar, aprovar e endossar a indicação de candidatos aos cargos de Diretor Internacional, de Segundo e Primeiro Vice-Presidente Internacional;

h) indicar nas épocas próprias, candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;

i) aprovar a indicação da sede da Convenção Distrital da gestão seguinte e o Lions Clubes anfitrião;

j) apreciar as proposições apresentadas, após serem **analisadas** pelas comissões específicas, envolvendo assuntos de sua competência;

k) propiciar condições para a promoção de estudos de matérias e de programas para o desenvolvimento do Leonismo;

l) realizar escola de dirigentes para formar **novas** lideranças e melhorar o desempenho dos dirigentes leonísticos no Distrito;

m) tomar conhecimento e acompanhar os programas de ações dos Lions Clubes do Distrito.

Art. 9º. O Conselho Distrital, que tem função deliberativa, de preparação de líderes e de avaliação da gestão, compõe-se dos seguintes dirigentes com direito a voto:

I – Governador;

II – Governador Imediato;

III – Governadores de anos anteriores;

IV – Primeiro e Segundo Vice-Governadores;

V – Secretário e Tesoureiro do Distrito;

VI – Presidentes de Região;

VII – Presidentes de Divisão;

VIII – Assessores Distritais e

IX – Presidentes dos Lions Clubes.

Art. 10. O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes no Ano Leonístico sob a presidência do Governador em exercício, obedecendo ao temário distribuído pela Associação Internacional de Lions Clubes e outros assuntos incluídos pelo Governador.

§ 1º. As reuniões do Conselho Distrital devem ser realizadas: a primeira, no prazo de **até 30 (trinta)** dias do encerramento da Convenção Internacional e as demais nos meses de novembro, fevereiro e abril, esta juntamente com a Convenção Distrital.

§ 2º. A presença dos membros do Conselho Distrital é obrigatória, não sendo permitida a representação ou delegação de poderes sob qualquer forma.

Art. 11. Compete ao Conselho Distrital:

I – examinar, votar, aprovar ou recusar as contas do distrito, apresentadas pela administração anterior, na primeira reunião de cada gestão;

II – examinar, votar, aprovar ou não propostas para reformulação do orçamento distrital da gestão em curso;

III – resolver eventuais assuntos pendentes da administração anterior;

IV – aprovar normas e instruções de sua competência, obedecidas às resoluções da Convenção Distrital;

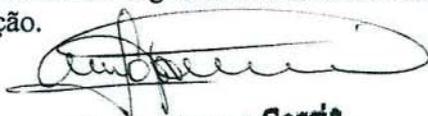
V – deliberar sobre a realização da próxima Convenção Distrital e das Reuniões do Conselho Distrital;

VI – analisar os pareceres das comissões técnicas da Convenção Distrital;

VII – estabelecer na 1ª Reunião do Conselho Distrital o valor da fiança do Tesoureiro do Distrito e aprovar a instituição fiadora ou deliberar sobre sua dispensa, se houver proposição nesse sentido;

VIII – apreciar relatórios de dirigentes leonísticos;

IX – aprovar, por iniciativa do Governador *ad referendum* da Convenção Distrital, proposições envolvendo assuntos urgentes e necessários à administração do distrito, de competência do plenário da Convenção.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do OMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva

OAB - GO 1767

Art. 12. O Gabinete Distrital, que tem função executiva, será composto dos seguintes dirigentes:

- I – Governador;
- II – Past Governador imediato;
- III – Primeiro e Segundo Vice-Governadores;
- IV – Secretário e Tesoureiro do Distrito;
- V – Presidentes de Região;
- VI – Presidentes de Divisão.

Art. 13. São membros consultivos do Conselho Distrital, com presença facultativa em suas reuniões:

- I – o Presidente Internacional e Past Presidentes Internacionais;
- II – os Diretores Internacionais e past Diretores Internacionais;
- III – ex-membros da Junta de Relações Internacionais, membros e ex-Membros do Comitê Executivo da Associação Internacional de Lions Clubes e ex-Conselheiros Internacionais;
- IV – Presidente do Conselho de Governadores do DMLB e past Presidentes do Conselho de Governadores do DMLB;
- V – past Governadores do Distrito;
- VI – Governadores de outros distrito;
- VII – past Governadores de outros distritos;
- VIII – Secretário e Tesoureiro do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- XI – Assessores e Assistentes do Conselho de Governadores do DMLB;

Art. 14. O Distrito é dividido facultativamente em Regiões e obrigatoriamente em Divisões, de acordo com as necessidades de ser bem administrado, levando-se em consideração a área geográfica em que se encontra cada Clube componente da mesma Divisão no Distrito.

Art. 15. O Gabinete Distrital reúne-se 4 (quatro) vezes durante o Ano Leonístico por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, sendo obrigatória a presença dos seus membros deliberativos, não sendo admitida representação ou delegação de poderes.

Parágrafo único. Não está compreendida na regra da obrigatoriedade a presença de dirigentes leonísticos com funções consultivas.

Art. 16. O Comitê Assessor do Distrito formado pelo Presidente de Divisão, na condição de Presidente do Comitê e pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretores de Associados dos Lions Clube da Divisão, e tem por finalidades discutir problemas comuns dos clubes que envolvem a divisão, trocarem idéias e desenvolverem ações para a melhora dos clubes e do distrito.

Art. 17. Compete ao Comitê Assessor:

I – realizar pelo menos três reuniões ordinárias durante o Ano Leonístico, de preferência após a realização das 1ª, 2ª e 3ª Reuniões do Gabinete Distrital e do Conselho Distrital, envolvendo assuntos de interesse do Distrito, **cujo tema principal** deverá ser fornecido pelo Governador, além das enumeradas abaixo e nos regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, sendo vedada a reunião na mesma hora e local das Reuniões dos Conselhos Distritais.

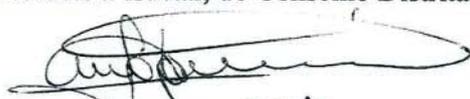
II – ajudar o Presidente da Divisão para que todos os Lions Clubes funcionem bem e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos estatutos e regulamentos;

III – reavaliar as atividades dos Lions Clubes da Divisão;

IV – dar especial atenção ao planejamento das atividades dos Clubes, identificando procedimentos e sistemáticas de trabalho, com vistas à melhoria dos serviços prestados à comunidade;

V – buscar a concretização das metas e propósitos da Governadoria e do Presidente Internacional;

VI – conferir prioridade à participação em eventos leonísticos, especialmente às reuniões do Gabinete Distrital, do Conselho Distrital, e Convenções;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

VII – fortalecer a unidade e cooperação entre os Lions Clubes da Divisão, desenvolvendo o companheirismo e a amizade.

Art. 18. A presença do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e do Diretor de Associados é obrigatória, podendo em caso justificado os referidos titulares serem representados por outros associados de seu Lions Clube.

Art. 19. Em cada Ano Leonístico, o Governador do Distrito instala o Comitê de Honra que será composto pelos seguintes membros:

I – *Membros Natos:* Governadores do Distrito de anos anteriores, Governadores de outros Distritos que vierem residir e se radicar na área do Distrito Múltiplo LB e que sejam associados ativos ou vitalícios de um clube do(s) Distrito(s) em pleno gozo de seus direitos, pertencentes à Associação Internacional de Lions Clubes e o Distrito Múltiplo LB, Dirigentes Leonísticos Internacionais do Distrito Múltiplo LB e de outros Distritos Múltiplos que vierem a residir na área geográfica do distrito, desde que também sejam associados ativos ou vitalícios de Lions Clubes do Distrito Múltiplo LB em pleno gozo de seus direitos;

II – *Membros Honorários:* Ex-Governadores que não mais residem na área geográfica dos distritos do DMLB, mas que continuam como associados em clubes de outros Distritos e Dirigentes Internacionais pertencentes aos Distritos Múltiplos existentes ou que venham a ser criados em todo o território brasileiro.

Art. 20. O Comitê de Honra é presidido pelo Governador do ano imediatamente anterior ou, em sua falta, pelo governador de gestão anterior mais recente ou ainda de conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Honra do Distrito. As convocações para as reuniões devem ser feitas pelo Presidente do Comitê, nela fazendo constar a data, local e horário da reunião, bem como a pauta a ser cumprida.

Art. 21 - Propósitos do Comitê de Honra:

I – prestar assessoria ao Governador do Distrito em todos os aspectos leonísticos, afim de que ele possa realizar uma boa e profícua gestão;

II – Analisar o “currículo leonístico” de candidatos a Governador, 1º e 2º Vice-Governadores, expendendo parecer conclusivo sobre a aceitação ou não de suas candidaturas;

III – Analisar “currículo leonístico” de candidatos a Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Governadores, de candidatos a Segundo Vice-Presidente Internacional e ao cargo de Diretor Internacional, expendendo seu parecer sobre a conveniência ou não de manifestar apoio às candidaturas dos mesmos;

IV – Preparar propostas de redistribuição do Distrito, encaminhando-a ao plenário da Convenção Distrital com parecer conclusivo sobre as medidas a serem tomadas; Analisar proposta de redistribuição do distrito encaminhando-a à Convenção Distrital, com parecer conclusivo sobre a conveniência ou não em adotar e sugerir formas para concretizá-la.

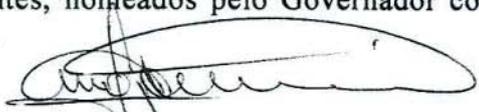
V – Preparar e analisar proposta de redistribuição do Distrito Múltiplo LB, encaminhando-a à Convenção do Distrito Múltiplo LB, com parecer conclusivo sobre a conveniência ou não em adotá-la e ainda apresentar substitutivo à mesma para exame e deliberação.

VI – apresentar sugestões sobre assuntos leonísticos, sobretudo em questões administrativas, de filosofia Leonística ou a respeito de dificuldades que afetem o Leonismo em geral;

VII – Propor votos de louvor, júbilo, congratulações, pesar e outros que entender conveniente através do Governador;

VIII – prestar auxílio ao Governador em outras questões próprias de sua competência.

Art. 22 - Os Distritos contarão com um Secretário e um Tesoureiro, Assessores e Assistentes, nomeados pelo Governador como seus auxiliares diretos e de sua confiança pessoal.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Parágrafo único: A critério do Governador os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser unificados.

CAPÍTULO III **Dos Dirigentes Distritais**

Art. 23. Os dirigentes dos distritos são:

- I – Governador;
- II – Governador da gestão imediatamente anterior;
- III – Primeiro e segundo Vice-Governadores;
- IV – Presidente do Comitê de Honra;
- V – Secretário e Tesoureiro do Distrito;
- VI – Presidentes de Região e Presidentes de Divisão;
- VII – Assessores e Assistentes Distritais

Art. 24. Cada Distrito terá um Governador, um Primeiro e um Segundo Vice-Governador com suas respectivas atribuições, todos eleitos anualmente na Convenção Distrital através de voto secreto, pela maioria dos delegados votantes representando os Clubes que o integram, no gozo de seus direitos e na forma estabelecida nos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º. O Governador é o Dirigente maior do Distrito e é o representante oficial da Associação Internacional, cabendo-lhe a supervisão geral de todos os Lions Clubes sob a sua jurisdição, diretamente ou por meio dos Presidentes de Região e de Divisão.

§ 2º. O primeiro Vice-Governador é o substituto natural do Governador na ocorrência de vacância do cargo ou nas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar atribuições previstas nos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e aquelas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito.

§ 3º. O segundo Vice-Governador é o substituto natural do primeiro Vice-Governador em caso de vacância do cargo ou em suas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar as atribuições previstas dos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes. Este dirigente poderá eventualmente substituir o Governador em caso de impossibilidade ou impedimento do primeiro Vice-Governador.

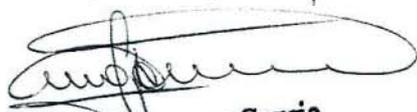
Art. 25. Os candidatos a cargo de Governador de Distrito deverão:

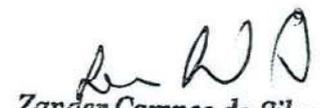
- I – ser um Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube pertencente ao Distrito, em pleno gozo de seus direitos;
- II – obter o endosso do seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito;
- III – estar ocupando no momento o cargo de Primeiro Vice-Governador no distrito no qual será eleito;

Parágrafo Único: Apenas na eventualidade do primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador, ou se houver vacância no cargo de primeiro Vice-Governador de Distrito na época da Convenção, o segundo Vice-Governador é o candidato natural a Governador e, caso este não puder ou não quiser fazê-lo naquele momento, todo associado que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo Vice-Governador, conforme estabelecido no estatuto do Distrito, e que esteja servindo ou tenha servido por um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital, poderá candidatar-se ao cargo.

Art. 26. Os candidatos ao cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito deverão:

- I – ser um associado ativo em pleno gozo de seus direitos em um Lions Clube regularmente constituído e no distrito;
- II – assegurar o apoio formal de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito;


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

III – estar ocupando no momento o cargo de Segundo Vice-Governador no Distrito em que será eleito;

Parágrafo único. No caso do segundo Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição para primeiro Vice-Governador, ou se houver vacância no cargo de segundo Vice-Governador na época da convenção do Distrito, todo associado que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo Vice-Governador, conforme estabelecido no estatuto do Distrito, poderá candidatar-se ao cargo.

Art. 27. Os candidatos ao cargo de Segundo Vice-Governador de Distrito deverão:

I – ser um associado ativo em pleno gozo de seus direitos em um Lions Clube regularmente constituído e no distrito;

II – obter o endosso formal de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito;

III – ter desempenhado ou estar desempenhando na ocasião em que assumir o cargo de segundo vice-governador as funções de:

a) Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a (2) anos adicionais;

b) Presidente de Região ou Presidente de Divisão, ou Secretário ou Tesoureiro da Governadoria de Distrito, por um período completo ou a maior parte dele;

c) que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

Art. 28. Cabe ao Governador designar a sua equipe de trabalho, que compreende o Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Assessores e Assistentes.

§ 1º. O cargo de Presidente de Região é facultativo.

§ 2º. O Secretário, Tesoureiro, Assessores e Assistentes são auxiliares diretos do Governador e de sua confiança pessoal.

§ 3º. A critério do Governador, os cargos de Secretário e Tesoureiro podem ser unificados.

CAPITULO IV **Da Competência dos Dirigentes**

Art. 29. Compete ao Governador de Distrito:

I – fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;

II – presidir, quando designado pelo Conselho de Governadores, as sessões plenárias das Convenções do DMLB.

III – organizar a pauta dos trabalhos, convocar e presidir a Convenção do Distrito, as reuniões do Conselho Distrital e de clubes, ressalvadas as (reuniões – excluir, por desnecessário) promovidas pelo Presidente de Região e/ou Presidente de Divisão, que por estes serão presididas, mesmo que nelas esteja presente o Governador.

IV – autorizar a fundação de novos clubes de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes e fixar a data da sua instalação;

V – presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instalação para fundação de novos clubes;

VI – presidir a sessão de instalação e entrega da Carta Constitutiva de novos clubes;

VII – representar o Distrito em juízo dentro e fora dele;

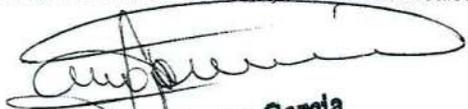
VIII – organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e à Associação Internacional de Lions Clubes;

IX – referendar obrigatoriamente o Presidente e os membros do Comitê de Honra do Distrito;

X – nomear o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região e Divisão, os Assessores e Assistentes Distritais, independente de consulta aos clubes;

XI – orientar e determinar as obrigações dos Vice-Governadores, de forma a prepará-los para o exercício do cargo imediatamente seguinte ao que então ocupa;

XII – superintender, orientar e fiscalizar todos os Lions Clubes do seu Distrito, afim de que cumpram as normas básicas, éticas leonísticas e os Estatutos vigentes;


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

10

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

XIII – promover o intercambio de idéias e a proveitosa aproximação entre os Lions Clubes do Distrito;

XIV – participar das reuniões do Conselho de Governadores;

XV – propor à Associação Internacional de Lions Clubes a suspensão temporária ou cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito, que por incapacidade econômica, administrativa ou por desrespeito às normas leonísticas não possa subsistir;

XVI – visitar pelo menos uma vez durante sua gestão, todos os Clubes do seu Distrito;

XVII – apresentar a seu substituto ao final do exercício ou até 30 dias após o encerramento da Convenção Internacional, o relatório e a prestação de contas já aprovadas pela Comissão de Finanças, bem como os arquivos e materiais do distrito, de modo a facilitar ao novo Governador. Apresentar esta prestação na sua primeira Reunião Distrital, devendo constar dessa prestação, a quitação das quotas de contribuição devida ao Conselho de Governadores do DMLB;

XVIII – apresentar e justificar alterações orçamentárias do Distrito, necessárias de acordo com o Estatuto do seu distrito;

XIX – atender toda e qualquer atribuição determinada pela Associação Internacional de Lions Clubes;

XX – movimentar conta bancária do Distrito assinando em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras, bem como assinar correspondências que envolvam assuntos de alçada da governadoria.

Art. 30. Compete ao Primeiro Vice-Governador de Distrito:

I – ser o principal assistente do Governador;

II – substituir o Governador em suas ausências ou impedimentos, na forma do § 2º do art. 24 deste Estatuto;

III – fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;

IV – desempenhar papel ativo nas atividades de aumento de associados e fundação de novos clubes;

V – familiarizar-se com os deveres do governador do distrito para que, na eventualidade de vacância no cargo de governador, esteja mais bem preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;

VI – desempenhar as funções administrativas que lhe forem designadas pelo governador;

VII – desempenhar quaisquer outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional;

VIII – freqüentar sem direito a voto, as reuniões do comitê de honra;

IX – participar ativamente de reuniões do gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador;

X – preparar a emissão do catálogo do Distrito para seu ano leonístico;

XI – participar do Seminário para Vice-Governadores eleitos;

XII – participar do Conselho de Vice-Governadores;

XIII – envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;

XIV – mediante pedido do governador de Distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar na análises dos pontos fracos e fortes do distrito.

Art. 31. Compete ao Segundo Vice-Governador de Distrito:

I – fomentar os propósitos da Associação;

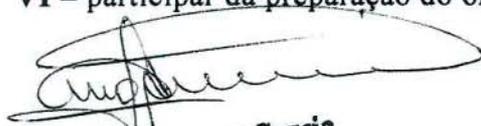
II – participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados e a organização de novos clubes;

III – desempenhar deveres conforme designação do Governador de distrito;

IV – desempenhar outras funções que a Associação designar;

V – participar de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador e do primeiro vice-governador;

VI – participar da preparação do orçamento do distrito;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zahler Campos da Silva
OAB - GO 1767

VII – mediante pedido do governador, supervisionar os comitês apropriados e participar de análise dos pontos fortes e fracos do distrito;

VIII – substituir o Governador em suas ausências ou impedimentos, em caso de impedimento ou impossibilidade do primeiro Vice-Governador, na forma do § 3º do art. 24 deste Estatuto;

Parágrafo único. O segundo vice-governador de distrito estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito.

Art. 32. Compete ao Presidente do Comitê de Honra do Distrito:

I – convocar para o dia anterior da realização da Convenção Distrital e Reuniões do Conselho distrital, as reuniões do Comitê de Honra ou quando solicitado pelo Governador do Distrito em casos extraordinários, bem como presidir as mesmas, estabelecendo sua ordem do dia;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê de Honra;

III – comparecer às reuniões do Conselho Distrital com direito a voto;

IV – editar pareceres do Comitê de Honra dando ciência ao Governador, ao Gabinete do Governador e aos clubes do distrito.

Art. 33. Compete ao Secretário de Distrito:

I – desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;

II – fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions clubes;

III – desempenhar outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional, pelas provisões do Estatuto do Distrito Múltiplo LB e do Distrito;

IV – manter em ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito, podendo contratar de acordo com o Governador, auxiliar(es) remunerado(s);

V – expedir as convocações para as reuniões do Conselho Distrital e da Convenção Distrital;

VI – comparecer às reuniões do Conselho Distrital com direito a voto, secretariando e elaborando suas respectivas atas, enviando cópias a todos os membros do Conselho e ao Lions Internacional, após o encerramento de cada reunião;

VII – assinar correspondências do Distrito, salvo aquelas que forem de alçada do Governador;

VIII – manter um registro completo e fiel de todas as atas e correspondências recebidas, bem como arquivos das mesmas.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro de Distrito:

I – desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;

II – fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;

III – desempenhar outras funções e atos que seja impostas pela Diretoria Internacional;

IV – efetuar todos os recebimentos das cotas e jóias distritais, depositando-as ou investindo-as em bancos de reconhecida idoneidade e previamente aprovado pelo Conselho Distrital;

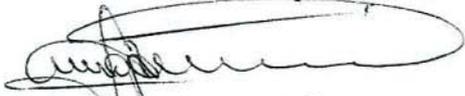
V – proceder aos pagamentos devidos a qualquer título pelo Distrito, escriturando-os em livros próprios, contratar auxiliares e verificar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes ou Distrito;

VI – abrir conta bancária em nome da Governadoria do Distrito em instituição bancária idônea, previamente aprovada pelo Conselho Distrital, a fim de serem depositados os valores de jóias e quotas distritais;

VII – movimentar contas bancária e assinar em conjunto com o Governador, cheque e outros documentos que envolvam responsabilidade financeiras;

VIII – transferir as quotas devidas pelo Distrito, ao Distrito Múltiplo LB;

IX – elaborar em conjunto com os membros da Comissão de Finanças do Distrito o orçamento anual do Distrito, obedecendo a previsão semestral e submetê-la à apreciação do Conselho Distrital na primeira Reunião do Conselho Distrital;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

12

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

X – elaborar balancetes trimestrais e balanço final e submeter à apreciação da Comissão de Finanças e Auditor Distrital;

XI – conferir e assinar todos os documentos do Distrito, atinentes à Tesouraria;

XII – comparecer às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto, prestando contas referentes à situação financeira do Distrito.

Art. 35. Compete ao Presidente de Região de Distrito:

I – representar o Governador quando designado, em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em clubes de sua Região;

II – superintender, orientar e fiscalizar todos os clubes de sua Região, afim de que cumpram os Estatutos e Regulamentos vigentes;

III – diligenciar por todos os meios a seu alcance no sentido de promover a expansão do Leonismo e desempenhar papel ativo da fundação de novos clubes e no fortalecimento de clubes considerados fracos;

IV – apresentar trimestralmente ao Governador, um relatório de atividades e da situação econômica e administrativa dos clubes de sua Região;

V – assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Assessor;

VI – visitar pelo menos 2 (duas) vezes por ano cada clube de sua Região, quer na reunião de assembléia ou de Diretoria;

VII – manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e dos clubes tendo em vista o maior entrelaçamento entre os diversos clubes e seus associados;

VIII – realizar pelo uma vez a cada três meses, uma reunião com seus Presidentes de Divisão, para analisar a situação de cada clube da Região;

IX – desempenhar outras funções que sejam impostas pela Diretoria Internacional;

X – participar da Convenção Distrital;

XI – participar das Reuniões do Conselho Distrital com direito a voto;

XII – comparecer às visitas oficiais e extras do Governador aos clubes e como observador nas reuniões do comitê Assessor das divisões de sua jurisdição;

XIII – organizar, convocar e presidir a Reunião Regionalizada da sua jurisdição, designando local, dia e hora da realização os temas a serem tratados.

Art. 36. Compete aos Presidentes de Divisão do Distrito:

I – representar, quando designado, o Governador ou o Presidente de Região em todos os atos e solenidades dos clubes da sua divisão;

II – orientar os clubes de sua divisão, principalmente com relação ao fiel cumprimento das obrigações contidas no Estatuto do Distrito;

III – diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo, participar ativamente da fundação de novos clubes e fortalecimento de clubes considerados fracos dentro da sua área de atuação;

IV – convocar os presidentes de clubes da sua Divisão para as reuniões do comitê Assessor da Governadoria, presidindo-as e emitindo relatório para o Governador e o Presidente de Região, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, nos meses de setembro, novembro e fevereiro ou março, conforme prevê o Estatuto do Distrito;

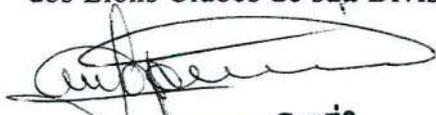
V – desempenhar outras funções que lhe seja imposta pela Diretoria Internacional;

VI – visitar pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, cada clube da sua divisão, quer em reunião de Assembléia ou de Diretoria;

VII – comparecer às reuniões do Conselho Distrital com direito a voto;

VIII – comparecer às visitas, oficiais ou não, do Governador aos clubes da sua Divisão;

IX – assistir as reuniões com o Presidente de sua Região, a fim de analisar a situação dos Lions Clubes de sua Divisão.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

13

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Art. 37. Compete aos Assessores do Distrito:

I – desempenhar as obrigações que lhes forem designadas pelo governador do Distrito, em atenção às orientações anuais de programas pela Associação Internacional de Lions Clubes;

II – fomentar os propósitos da Associação Internacional, mantendo contato com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no âmbito de sua Assessoria;

III – orientar os Assistentes Regionais de sua Assessoria, exigindo-lhes relatório de trabalho;

IV – comparecer às reuniões do Conselho Distrital, prestando informações ao Governador das suas atribuições, com direito a voto no Conselho distrital;

Art. 38. Compete aos Assistentes Distritais auxiliar os Assessores nas atividades de suas respectivas áreas.

Art. 39. Os demais membros do Gabinete estão sujeitos à supervisão de Governador de Distrito e desempenham as funções e atos que por ele lhes sejam designadas.

Art. 40. Nenhum dirigente de Distrito pode receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados aos Lions Clubes, ao Distrito, Distrito Múltiplo LB e à Associação Internacional de Lions Clubes, com exceção de auxiliar(es) para a secretaria ou tesouraria, previamente contratados pelo Governador, que podem ser remunerados.

**CAPÍTULO IV
Dos Lions Clubes**

Art. 41. Os Lions Clubes do Brasil são reconhecidos como de Utilidade Pública Federal pela Lei nº. 5.575, de 17 de dezembro de 1969, se cumpridas as exigências do Decreto nº. 72.300, de 25 de maio de 1973.

Art. 42. Os Lions Clubes são organizados e constituídos em sua jurisdição mediante autorização prévia do Governador do distrito e homologado pela Diretoria Internacional com o deferimento da Carta Constitutiva.

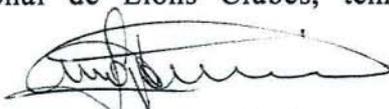
§ 1º. A existência legal dos Lions Clubes começa com o Estatuto devidamente registrado em cartório podendo **cada um instituir** regimento interno para seu funcionamento, atendidos os princípios estabelecidos pelos Estatutos de Associação Internacional de Lions Clubes, do presente Estatuto e dos Estatutos do distrito ao qual pertençam, onde devem ser definidos seus deveres, as competências de seus órgãos e as atribuições dos dirigentes.

§ 2º. O Lions Clube é identificado pelo nome do município e, no caso de haver mais de um, deve ser usado, além do nome da cidade, um designativo próprio.

§ 3º. Os Lions Clubes são responsáveis pelo pagamento das cotas relativas a seus associados, conforme determinado pela Associação Internacional de Lions Clubes e pelo distrito a que pertençam.

Art. 43. O Lions Clube que deixar de cumprir os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LB e do distrito a que pertença, ou deixar de atender às recomendações emanadas desses órgãos ou dirigentes Leonísticos em exercício, pode ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.

Art. 44. Todos os Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, além do direito de representação que lhes são garantidos pelos Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, têm direito de serem representados na Convenção


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

14

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Internacional, na Convenção do Distrito Múltiplo LB e na Convenção de seu Distrito através de seus delegados devidamente credenciados.

CAPÍTULO V **Dos Associados**

Art. 45. Os Lions Clubes jurisdicionados pelo Distrito Múltiplo LB poderão ter número ilimitados de associados nas categorias descritas em seus respectivos Estatutos, desde que cumpridas integralmente as normas da Associação Internacional, dos Clubes e dos Distritos jurisdicionantes.

Art. 46. Pode ser aceita para afiliação dos Lions Clubes jurisdicionados toda pessoa de maioridade legal e independente ser do sexo masculino ou feminino, de caráter bem formado e de boa reputação em suas comunidades.

§ 1º. A admissão do associado somente é feita mediante convite oficial. A indicação será feita em formulário fornecido pela sede Internacional e será assinada por um associado em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho e será apresentada ao Presidente da Comissão de Associados, o qual após sindicância pela Comissão de Associados submeterá a proposta à diretoria para votação. Se for aprovada pela maioria dos dirigentes, o candidato pode ser convidado a ingressar no clube.

§ 2º. A demissão de um associado poderá ocorrer:

I – por iniciativa do próprio Associado, por pedido formalizado à Diretoria do Clube ao qual estiver vinculado;

II – por iniciativa do Clube quando houver infração aos princípios e às normas ou deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias;

§ 3º. Qualquer Associado poderá ser excluído desde que dê qualquer dos motivos mencionados no inciso II do parágrafo precedente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do clube.

§ 4º. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de seu Clube, do Distrito ou do Distrito Múltiplo a que pertence.

SEÇÃO I **Dos Direitos dos Associados**

Art. 47. São Direitos dos Associados.

I – participar das Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais de seu clube, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e nas deliberações das Assembléias, na forma prevista nestes Estatuto;

II – participar das Reuniões Distritais e Convenções do Subdistrito, e do Distrito Múltiplo LB, nelas podendo dar opinião e sugestões;

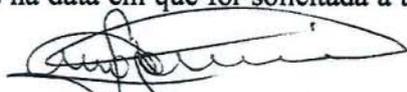
III – usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Qualquer associado poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria do clube. A Diretoria pode, entretanto conceder a demissão somente depois que todos e qualquer debito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios do clube tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito de uso do nome “Lions”, do seu pin ou emblema e de outras insígnias deste e da Associação Internacional.

§ 3º. Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos, poderá ser readmitido pela diretoria do clube, dentro de 6 meses da data do desligamento e manterá, se incorporado, o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte da sua folha ou currículo.

§ 4º. O Associado poderá transferir-se de um clube para outro, desde que esteja em dia com suas obrigações na data em que for solicitada a transferência. Para tanto, deverá apresentar o formulário



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

15



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

N. SAMPALU-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013

oficial de transferência, que deverá ser preenchido pelo Secretario do Clube a que pertencia o associado. O clube do destino do associado deverá aprovar a transferência em Assembléia Geral. Caso haja transcorrido mais de seis meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido, ele só poderá ingressar no clube de destino como novo associado nos termos do Estatuto da Associação Internacional.

SEÇÃO II Das Obrigações dos Associados

Art. 48. São obrigações dos Associados.

I – cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional, dos Estatutos do Distrito Múltiplo LB, dos Subdistritos que jurisdiciona seu clube e os Estatutos deste, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

II – zelar pelo bom nome da Associação Internacional, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;

III – comparecer às Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais de seu Clube;

IV – por ocasião das eleições, exercer o seu direito de voto;

V – Por ocasião das eleições do Subdistrito que jurisdiciona seu clube e do Distrito Múltiplo LB, exercer o seu direito de voto quando designado como delegado;

VI – manter a harmonia entre os Associados de seu Clube e dos demais Clubes de Lions;

VII – pagar as contribuições mensais nos prazos fixados pela Diretoria;

VIII – prestar todas as informações solicitada pela Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;

IX – aceitar incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando dos departamentos e comissões técnicas, de estudo e de trabalhos para os quais for designado;

X – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou Assembléia Geral tomem as providencias na medida de suas respectivas competências.

§ 1º. E vedado aos dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores perceberem, sob qualquer titulo ou forma, remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou benefícios.

§ 2º. Nenhum associado deste clube, a não ser honorário ou temporário, poderá ser simultaneamente associado deste e de qualquer outro Lions Clube.

§ 3º. Em caso de falta de pagamento, o Tesoureiro apresentará à diretoria o nome do associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube por mais de 60 dias. A Diretoria decidirá então se o associado será demitido ou mantido no quadro associativo do clube.

§ 4º. O Clube deve incentivar a frequencia às reuniões, assembléias e atividades do clube. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivar e promover a frequência.

Art. 49. Todo associado que der motivo, principalmente por ferir os bons costumes, morais, éticos, poderá ser excluído do clube pelo voto de dois terços da diretoria, sendo a decisão definitiva e sem direito a apelação.

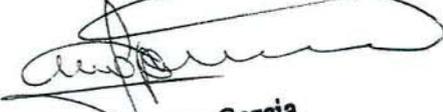
TITULO III Dos Órgãos e Suas Competências

Art. 50. São Órgãos do Distrito Múltiplo LB:

I – Convenção Distrital;

II – Conselho de Governadores;

III – Gabinete do Presidente do Conselho de Governadores.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

16


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Orçamento e Finanças exerce competências normalmente atribuídas a um conselho fiscal, sobretudo no tocante a:

I – analisar todas as proposições que envolvam questões financeiras ou tenham implicações orçamentárias;

II – analisar a proposta orçamentária do Distrito Múltiplo;

III – examinar e pronunciar-se conclusivamente sobre o balancetes, balanços e a prestação de contas da gestão, apresentados pelo Distrito nas reuniões do Conselho de Governadores, podendo emitir recomendações ou solicitar dados ou informações complementares.

CAPÍTULO I Da Convenção do Distrito Múltiplo LB

SEÇÃO I Das Disposições Iniciais

Art. 51. A Convenção é o órgão máximo do Distrito Múltiplo LB e constitui-se na reunião dos Lions Clubes dos Distritos que o compõem, representados proporcionalmente por delegados credenciados.

§ 1º. As Convenções do Distrito Múltiplo LB são realizadas anualmente no mês de maio, em local previamente escolhido, no distrito ao qual pertence o Presidente do Distrito Múltiplo LB, podendo o distrito anfitrião, de comum acordo com o Distrito Múltiplo, realizar sua Convenção em data imediatamente anterior, no mesmo local da Convenção do Distrito Múltiplo.

§ 2º. As cidades sedes das Convenções a serem realizadas a partir do ano 2007 devem ser aprovadas com um ano de antecedência, observados os critérios que forem estabelecidos, considerando o sistema de rodízio em vigor.

§ 3º. Em caso de desistência do distrito anfitrião, a escolha da cidade sede será procedida da seguinte forma:

I – antecipar a seqüência prevista no § 1º deste artigo, cabendo ao distrito seguinte aceitar ou não essa indicação;

II – consultar na ordem, na hipótese de recusa, os distritos subseqüentes evitando a coincidência de em um mesmo distrito a realização da Convenção para eleição de candidato a Presidente do Conselho de Governadores, sem prejuízo da ordem estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º. No caso de criação de um novo distrito este deve ser indicado como anfitrião e incluído na ordem referida no § 1º deste artigo, antes do distrito que tiver realizando a Convenção do primeiro ano de existência do novo distrito.

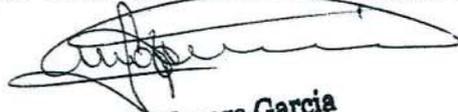
§ 5º. As deliberações nas Convenções do Distrito Múltiplo LB são tomadas pelo voto da maioria simples dos delegados votantes.

§ 6º. O Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB designa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Diretor Geral da Convenção, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 7º. São designados ainda os integrantes das Comissões Técnicas de Credenciais; orçamento e Finanças; Moções; Estatutos e Regulamentos; Indicações de Candidatos; Eleições; Fóruns e Seminários; Projetos e Premiação.

§ 8º. Em caso de necessidade, poderá ser realizada Convenção Extraordinária para tratar exclusivamente de assuntos urgentes e inadiáveis que possam implicar prejuízos à administração do Distrito Múltiplo, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando local, data, hora e os assuntos da pauta, motivo da convocação.

Art. 52. Todo Lions Clube constituído e em dia com suas obrigações perante a Associação Internacional e seu Distrito terão direito a credenciar um delegado e um



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), de conformidade com os registros de Lions Internacional no 1º dia do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção do Distrito Múltiplo LB e do Distrito.

§ 1º. Os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes, nos termos do Artigo IV, seção 1, do seu Estatuto, são considerados delegados natos às Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo LB e dos Distritos, no âmbito de seus clubes. O mesmo tratamento será dispensado aos que exerceram cargo de Governador de Distrito, nas Convenções do Distrito Múltiplo LB e nos Distritos, desde que sejam Associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de um clube dos Distritos, em pleno gozo de seus direitos, independente do Distrito onde exerceu seu mandato de governador e sem prejuízo do número de delegados a que seus clubes tenham direito.

§ 2º. Qualquer Clube recentemente constituído e qualquer Clube constituído que admitir novos associados antes que tais Convenções sejam realizadas determinará a quota de seus Delegados, tendo como base o número de associados que pertençam ao Clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme aparecem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional.

§ 3º. Entende-se por Lions clubes em pleno gozo de seus direitos aquele que:

I – tenha tido sua Carta Constitutiva emitida por Lions Internacional;

II – fizer prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional e ao seu Distrito;

III – não estejam suspensos ou em “status quo”.

Art. 53. Os candidatos aos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes do Conselho de Governadores são eleitos, alternadamente, entre os distritos da jurisdição do Distrito Múltiplo LB, observando-se a seguinte ordem seqüencial:

I – No Ano Leonístico 1999/2000, o Presidente eleito foi o candidato indicado pelo Distrito LB-4 e o Vice-Presidente pelo Distrito LB-1;

II – No Ano Leonístico 2000/2001, o Presidente eleito foi o candidato indicado pelo Distrito LB-1 e o Vice-Presidente pelo Distrito LB-2;

III – No Ano Leonístico 2001/2002, o Presidente eleito foi o candidato indicado pelo Distrito LB-2 e o Vice-Presidente pelo Distrito LB-3;

IV – No Ano Leonístico 2002/2003, o Presidente eleito foi o candidato indicado pelo Distrito LB-3 e o Vice-Presidente pelo Distrito LB-4;

V – Nos anos leonísticos subseqüentes, deverá ser observada idêntica ordem repetindo-se sucessivamente

§ 1º. O Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes a serem eleitos devem pertencer a distritos distintos, obedecendo rigorosamente o determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O Distrito recém criado integra a ordem do *caput* deste artigo, antes do Distrito que indicou o Presidente do ano leonístico da sua criação, aplicando-se esta disposição tanto para a eleição dos Vice-Presidentes, como para o Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB.

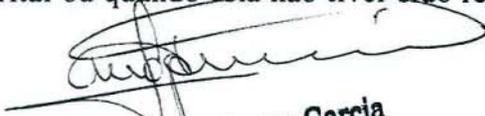
SEÇÃO II Das Competências

Art. 54. Compete à Convenção do Distrito Múltiplo LB:

I – aprovar seu Estatuto, Regimento Interno e as proposições relativas às suas alterações;

II – estimular o espírito de companheirismo entre os associados dos Lions Clubes e a oportunidade para estudos de matérias e de programas para o desenvolvimento do leonismo;

III – eleger os Governadores e Vice-Governadores dos Distritos, pelos delegados credenciados pertencentes unicamente ao Distrito em que não elegeu na sua Convenção Distrital ou quando esta não tiver sido realizada, para o ano leonístico seguinte;


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

18

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

IV – eleger o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores para o ano leonístico seguinte;

V – indicar, endossar o nome de candidatos ao cargo de Segundo Vice-Presidente Internacional;

VI – indicar candidatos à Diretor Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes;

VII – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

VIII – apreciar as proposições apresentadas, depois de **examinadas** pelas comissões específicas, envolvendo assuntos de sua competência;

IX – informar-se dos programas de ação dos Distritos e dos Lions Clubes que o compõem;

X – fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos distritos ao Distrito Múltiplo LB;

XI – recomendar à Associação Internacional de Lions Clubes a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes, dentro de sua área geográfica;

XII – ratificar a escolha do local e o Lions Clube anfitrião da Convenção seguinte, aprovada pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;

XIII – indicar local, o Distrito ou Lions Clube anfitrião da Convenção com antecedência de 1 (um) ano, observada a regulamentação constante deste estatuto;

XIV – adotar todas as resoluções que julgue adequadas sobre quaisquer assuntos, sempre que se enquadrem no Estatuto e Regulamento da Associação Internacional de Lions Clubes;

XV – decidir sobre questões que comportem recomendar ou sugerir a adoção de medidas necessárias por parte da Associação Internacional de Lions Clubes;

XVI – aprovar o Regimento Interno das Convenções e suas alterações.

Art. 55. O Regimento Interno das Convenções pode ser alterado pelo Conselho de Governadores para definir as diretrizes da Convenção, as quais devem ser ratificadas pela Convenção Distrital, abrangendo, sobretudo:

a) a organização administrativa e técnica;

b) a disciplina dos trabalhos de plenário, comissões, votações e eleições;

c) a programação básica;

d) a programação de fóruns e seminários de instrução leonística.

Parágrafo Único. As disposições sobre as competências das Comissões Técnicas e as atribuições dos delegados dos Lions Clubes devem constar do Regimento Interno das Convenções.

CAPITULO II Do Conselho de Governadores

SEÇÃO I Das Disposições Iniciais

Art. 56. O Conselho de Governadores é órgão administrativo e representativo do Distrito Múltiplo LB e tem por finalidade o estudo e a criação de normas para seu funcionamento e suas atividades, voltado ao desenvolvimento leonístico de seus Distritos e dos Lions Clubes que os integram.

§ 1º. O Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, é constituído por 5 (cinco) membros: Os Governadores dos Distritos LB. 1; LB. 2; LB.3; LB.4 e 1(um) Quinto Membro Deliberativo, competindo a eles, tomarem as decisões sobre as matérias e assuntos em pauta.

§ 2º. Todos os membros do Conselho de Governadores são eleitos através das Convenções dos seus respectivos distritos e terão um mandato de 1(um) ano, iniciando no dia 01 de julho e terminando no dia 30 de junho do ano seguinte.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

19



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Art. 57. O Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB é constituído de membros Deliberativos e de membros Consultivos,

§ 1º. São membros Deliberativos com direito a voto:

I – os Governadores de Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LB;

II – um Governador de Distrito integrante do Distrito Múltiplo LB de ano leonístico imediatamente anterior, indicado pelo Distrito e eleito pela Convenção do Distrito Múltiplo LB, como quinto integrante;

III – o Presidente do Conselho de Governadores;

IV – o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores, unicamente quando estiver no exercício da presidência em substituição ao Presidente do Conselho de Governadores do DMLB.

§ 2º. O Presidente do Conselho somente exercerá o seu direito de voto em caso de ocorrer empate nas votações. Cabe-lhe apenas o chamado “voto de qualidade” ou “voto de Minerva”.

§ 3º. São membros consultivos sem direito a voto:

I – Presidente Internacional;

II – Presidentes Internacionais de exercícios anteriores;

III – Diretores Internacionais;

IV – Diretores Internacionais de exercícios anteriores;

V – Conselheiros Internacionais;

VI – Presidentes do Conselho de Governadores de anos anteriores;

VII – Governadores de anos anteriores de Distritos integrantes do Distrito Múltiplo LB;

VIII – Governadores de exercícios anteriores independentemente do distrito de origem, desde que sejam associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de Lions Clube componente de um dos distritos pertencentes ao Distrito Múltiplo LB e em pleno gozo de seus direitos;

IX – Secretário e Tesoureiro do Distrito Múltiplo LB;

X – o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes do Conselho de Governadores.

§ 4º. Os dirigentes leonísticos constantes do § 2º deste artigo são membros consultivos enquanto forem associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de Lions Clube da jurisdição do Distrito Múltiplo LB, devidamente constituído.

§ 5º. As atribuições dos membros da Mesa Diretora do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo L B encontram-se definidas no presente Estatuto, que é composto pelo Presidente do Conselho, os Governadores dos quatro distritos, mais o quinto Membro Deliberativo.

§ 6º. É privativa dos membros Deliberativos, dos Presidentes do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB de gestões anteriores e dos Governadores de gestões anteriores dos distritos presentes às reuniões, a composição das Comissões Técnicas e Administrativas.

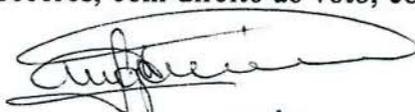
§ 7º. O Assessor de Estatutos e Regulamentos deve obrigatoriamente fazer parte da Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos.

§ 8º. Constitui dever dos Assessores das demais pastas participar das comissões que tratam da respectiva matéria.

§ 9º. A critério da Presidência do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, podem ser convidados a participarem de Comissões Técnicas pessoas de inquestionável saber sobre os assuntos a serem analisados.

§ 10. É de livre escolha do Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB o preenchimento do cargo de auxiliar administrativo.

§ 11. Os Membros Deliberativos são constituídos conforme o § 1º deste artigo, e funciona como um grupo de apoio ao Presidente e do Conselho de Governadores, emitindo sugestões e pareceres, com direito ao voto, conforme estabelece o referido Parágrafo.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

§ 12. O Conselho de Governadores é convocado pelo Secretário, por ordem do Presidente do Conselho de Governadores, por carta, endereço eletrônico ou outro meio disponível, devendo constar da convocação, local, dia e hora do evento.

§ 13. Constitui "quorum" para funcionamento, a presença da maioria simples presente no ato da instalação.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 58. Compete ao Conselho de Governadores:

I – apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho e o Regimento das Convenções do Distrito Múltiplo LB, bem como alterações, *ad referendum* da Convenção Distrital;

II – apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno das Convenções do Distrito Múltiplo LB, bem como suas alterações, *ad referendum* da Convenção Distrital.

III – referendar as nomeações feitas pelo Presidente para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Assessores e Assistentes do Distrito Múltiplo LB;

IV – constituir as Comissões Técnicas e Administrativas do Distrito Múltiplo LB;

V – analisar indicações de candidatos aos cargos de Segundo Vice-Presidente Internacional e Diretor Internacional;

VI – apreciar e deliberar sobre o local, Distrito e o Lions Clubes anfitrião da Convenção do DMLB a ser realizada dentro de um ano, deliberando quanto à substituição, na hipótese de haver impedimento para a realização, e fixar data na época oportuna das Convenções;

VII – apreciar e deliberar sobre a indicação do Diretor Geral, os componentes das Comissões Organizadoras das Convenções do Distrito Múltiplo LB e referendar as nomeações do Secretário, Tesoureiro e Assistentes daquele evento feitas pelo Diretor Geral;

VIII – apreciar e deliberar sobre os membros das Comissões Técnicas da Convenção designados pelos respectivos presidentes;

IX – aprovar o modelo da cédula oficial a ser usada nas eleições;

X – julgar recursos interpostos contra decisões obtidas à unanimidade, denegatórias, das Comissões Técnicas da Convenção, na forma do Regimento Interno do Conselho de Governadores do DMLB;

XI – elaborar a proposta de orçamento anual do Distrito Múltiplo LB, submetendo-a à deliberação da Convenção Distrital;

XII – aprovar a indicação do estabelecimento bancário destinado à movimentação financeira do Distrito Múltiplo LB;

XIII – examinar e apreciar o relatório apresentado pelo Diretor Geral da Convenção anterior do Distrito Múltiplo LB;

XIV – fiscalizar o cumprimento das resoluções aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo LB e pelo Conselho de Governadores;

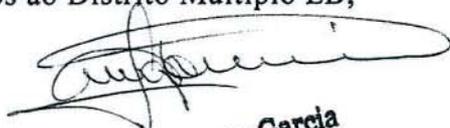
XV – examinar e deliberar na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Governadores o relatório da Secretaria e o demonstrativo financeiro apresentado pelo Tesoureiro, ambos do Conselho de Governadores, relativos à gestão anterior;

XVI – fiscalizar e deliberar sobre a execução do orçamento financeiro;

XVII – apreciar e votar as proposições apresentadas com as respectivas minutas de resoluções, se for o caso;

XVIII – opinar sobre a conveniência e oportunidade da criação de novos distritos ou desmembramento dos existentes;

XIX – propor a fixação do valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos ao Distrito Múltiplo LB;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

21



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

XX – indicar substituto, na hipótese de vacância dos cargos de Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;

XXI – formular ou recomendar emendas ao presente Estatuto;

XXII – designar dia, hora e local de suas reuniões;

XXIII – designar o Coordenador Geral da delegação do Distrito Múltiplo LB à Convenção Internacional e examinar e deliberar sobre relatórios administrativo e financeiro da coordenação, esta do ano anterior

XXIV – designar o coordenador do seminário para Governadores e Vice-Governadores eleitos e lideranças;

XXV – examinar e deliberar sobre relatórios administrativo e financeiro do seminário de Governadores e Vice-Governadores eleitos.

XXVI – As convocações para as Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões Distritais são feitas por carta, correio eletrônico ou outro meio disponível, sendo que para as Assembléias Ordinárias deve ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para as Extraordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

XXVII – Nomear 4 (quatro) integrantes para compor o Comitê de “Lions Quest - Nosso Clube Educando Nossa Gente” do Distrito Múltiplo LB, sendo um de cada Distrito que o compõe, com mandato de até 4 (quatro) anos, respeitando as normas de Fundação de Lions Internacional (LCIF), podendo esses integrantes ser ou não ex-Governadores, desde que o(s) indicados manifestem disposição e vontade de participar e seu curriculum seja submetido, analisado e aprovado pelo Comitê Nacional de Lions Quest.

XXVIII – Nomear 1 (um) assessor permanente do Programa “Leones Adelante”, com mandato de 1 (um) ano, para divulgar o programa e trabalhar junto aos clubes e os Governadores dos Distritos que compõem o DMLB.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 59. O Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes durante o Ano Leonístico sendo:

I – a primeira até 60 (sessenta) dias após a posse dos Governadores dos distritos componentes do Distrito Múltiplo LB;

II – a segunda em janeiro do ano civil seguinte;

III – a terceira por ocasião da Convenção do Distrito Múltiplo LB;

§ 1º. Em caso de justificada necessidade, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do Presidente ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros deliberativos, cabendo ao Presidente expedir a convocação.

§ 2º. Durante a realização da Convenção, o Conselho de Governadores mantém-se em sessão permanente para:

a) assessorar seu Presidente;

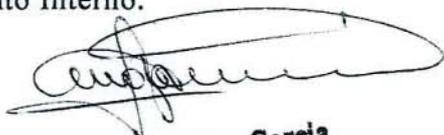
b) deliberar sobre as proposições apresentadas;

c) conhecer e julgar os recursos interpostos contra as decisões denegatórias unânimes das Comissões Técnicas da Convenção.

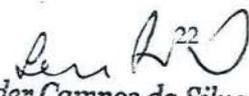
§ 3º. Os livros e documentos contábeis do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB da administração anterior, são colocados à disposição do novo Presidente, a partir de sua eleição, no domicílio do Conselho.

§ 4º. As contas da administração anterior serão examinadas e apreciadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Governadores.

§ 5º. As reuniões do Conselho de Governadores serão realizadas obedecendo ao rodízio entre os distritos componentes do Distrito Múltiplo LB, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

Art. 60. As convocações são providenciadas pelo Secretário, por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias, nas quais deve constar, necessariamente, a pauta dos trabalhos, local, data e hora.

Art. 61. Constitui *quorum* para a instalação das reuniões do Conselho de Governadores a presença da metade mais um de seus membros deliberativos, bastando para aprovação das matérias o voto da maioria simples, incluindo-se aí o voto do Presidente em exercício caso haja empate.

SEÇÃO IV Das Comissões

Art. 62. As Comissões do Conselho de Governadores são:

- a) de Moções;
- b) de Estatuto e Regulamentos;
- c) de Convenções;
- d) de Eventos;
- e) de Política Leonística;
- f) Política Internacional;
- g) Orçamento e Finanças;
- h) de Comunicação e serviços;
- i) de Comunicação e Divulgação;
- j) Distritos, Clubes e Associados;
- k) de Formação de Dirigentes e Lideranças;
- l) de Pesquisas e Planejamento.

§ 1º. As Comissões devem ser compostas de no mínimo de 3 (três) membros, designando-se entre eles para as funções de Presidente, Secretário e Relator.

§ 2º. Todas as matérias analisadas pelas Comissões Técnicas ou Administrativas serão levadas com o respectivo parecer aos Membros do Conselho de Governadores, observado o disposto no § 3º deste artigo.

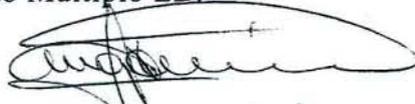
§ 3º. Não serão encaminhadas à apreciação do Conselho de Governadores as proposições rejeitadas pela respectiva Comissão com votação unânime, devendo tal fato constar da respectiva ata da Comissão para efeito de registro.

CAPÍTULO III Do Gabinete do Presidente do Conselho de Governadores

Art. 63. O Gabinete do Presidente do Conselho de Governadores, que tem função executiva, é constituído dos seguintes dirigentes:

- I – Presidente;
- II – Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- III – Presidente da gestão imediatamente anterior;
- IV – Secretário e Tesoureiro do DMLB;
- V – Assessores e Assistentes.

Art. 64. As comissões constituídas no âmbito do Conselho de Governadores ficam encarregadas de realizar estudos ou examinar matérias solicitadas, também pelo Presidente, na forma disposta no Regimento Interno do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

CAPÍTULO IV Dos Registros e Atos Normativos

Art. 65. O resultado das Reuniões de Conselho de Governadores e das Convenções do Distrito Múltiplo LB deve ser registrado em Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Parágrafo único. As Atas são colecionadas em arquivo próprio sob a forma papel e por meios eletrônicos, registrando-se em cartório as de eleição e posse do Presidente do Conselho.

Art. 66. O Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB deve utilizar como instrumentos de comunicação, os seguintes:

I – Convocação: expediente destinado a chamar os integrantes do Conselho de Governadores e os dos Lions Clubs associados para participarem das reuniões e convenções;

II – Carta: ato para comunicar fatos, solicitar dados ou esclarecimentos, entre outros;

III – Proposição: Toda matéria sujeita à deliberação de um Clube, de um Distrito, do um Distrito Múltiplo, da Associação Internacional através de suas Diretorias, Assembléias ou Convenções, como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas, que deverão conter:

a) **emenda:** a proposição assessória a qualquer parte de outra proposição;

b) **moção:** a proposição que sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou apresentando substitutivo sobre uma proposição que esteja na pauta de discussão;

c) **recomendação:** a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral, que caibam em projeto de resolução;

d) **requerimento:** o instrumento utilizado para peticionar junto a repartições públicas em geral.

Parágrafo único. As Convocações e as Cartas podem ser enviadas pelo correio ou pelo correio eletrônico.

Art. 67. Os instrumentos normativos do Distrito Múltiplo LB são os seguintes:

I – **Estatuto:** instrumento de estruturação administrativa do Distrito na forma da legislação específica;

II – **Regimento Interno:** conjunto de normas que regem o funcionamento interno do Conselho de Governadores e da Convenção Distrital;

III – **Resolução:** registro das decisões normativas tomadas pelo Presidente do Conselho de Governadores e nas Convenções do DMLB;

IV – **Portaria:** o registro de disposições normativas ou nomeações emanadas do Presidente do Conselho de Governadores no limite de suas atribuições.

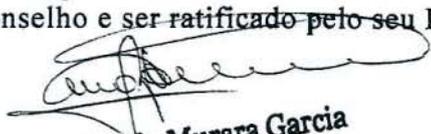
TÍTULO IV Dos Dirigentes e suas Atribuições

CAPÍTULO I Considerações preliminares

Art. 68. Fica a critério de cada distrito, no ano que lhe competir, apresentar ou não candidato a Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Présidentes, sendo observados em caso positivo, os seguintes critérios:

I – o candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB deve estar exercendo no ano de sua candidatura o cargo de Primeiro Vice-Presidente do mesmo Conselho e ser ratificado pelo seu distrito;

II – o candidato ao cargo de Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Governadores deve estar cumprindo no ano de sua candidatura o mandato de Segundo Vice Presidente do mesmo Conselho e ser ratificado pelo seu Distrito;


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

III – o candidato ao cargo de Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores do DMLB, deve ter cumprido no mínimo um mandato de Governador de Distrito ou maior parte dele, pertencente a um Distrito do DMLB e ser indicado pelo Distrito que estiver estabelecido na ordem do artigo 53, para o período subsequente, cabendo-lhe aceitar ou não.

IV – na hipótese da indicação não ocorrer na forma do inciso I retro, deve ser indicado um candidato de qualquer outro distrito, desde que não seja dos mesmos distritos a que pertençam o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente, sem prejuízo da ordem mencionada no inciso anterior;

V - A ratificação da candidatura ao cargo de Presidente deve ser protocolada pelo Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da Convenção do DMLB, visando sua inclusão na pauta dos trabalhos, cabendo ao Conselho decidir, nessa ocasião, sobre a regularidade da documentação apresentada, composta dos seguintes elementos:

a) cópia da Ata da Convenção do distrito que ratificou a indicação ou certidão com breve relatório, da qual deve constar obrigatoriamente o número de delegados dos Lions Clubs inscritos e votantes, bem como o resultado da eleição, com a aprovação do candidato, devidamente assinada pelo Governador e Secretário do Distrito;

b) currículo do candidato.

§ 1º. As exigências para as indicações das candidaturas aos cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidente são as mesmas das exigidas para o candidato a Presidente.

§ 2º. Em não havendo candidatos ao cargo de Presidente ou ocorrendo desistência ou impedimento, o distrito com direito a fazer a indicação pode indicar outro candidato à Presidência, desde que sejam cumpridas as mesmas exigências para candidatos a Segundo Vice-Presidente;

§ 3º. Os cargos de Secretário e de Tesoureiro do Distrito Múltiplo LB deverão ser preenchidos por membros pertencentes ao mesmo distrito do Presidente.

CAPÍTULO II Das Atribuições

SEÇÃO I Do Presidente do Conselho de Governadores

Art. 69. O Presidente do Conselho de Governadores é o Coordenador do Distrito Múltiplo LB, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, atuando em seu nome e de acordo com a delegação dela recebida, e tem as seguintes atribuições:

I – fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;

II – representar o Distrito Múltiplo LB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – proporcionar liderança, direção e iniciativa para os programas, metas e planejamento de longo prazo, em termos internacionais e de distrito múltiplo;

IV – criar e fomentar harmonia e unidade entre os Governadores e dar-lhes assistência para resolver questões;

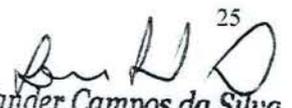
V – presidir as Convenções do Distrito Múltiplo LB e demais reuniões do Conselho de Governadores;

VI – nomear, *ad referendum* do Conselho de Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, os Assessores e os Assistentes e designar os membros componentes das Comissões Administrativas e Técnicas;

VII – convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Governadores e as Convenções ordinárias ou extraordinárias do Distrito Múltiplo LB, aprovar a pauta de assuntos desses eventos e o roteiro das sessões plenárias, designando data e local para a sua realização, e expedir a devida convocação para conhecimento dos dirigentes leonísticos;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

25

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

VIII – determinar a realização do Seminário para Governadores, Vice-Governadores do Distrito Múltiplo, assinando com o Tesoureiro os cheques, documentos relativos a depósitos, saques, transferências, abertura e encerramento de contas ou ordem de pagamento de despesas próprias do Distrito, de acordo com o orçamento anual, bem como os demonstrativos financeiros;

IX – entregar a seu sucessor no final de sua gestão, todos os livros contábeis, fundos e registros do Distrito Múltiplo, bem como relatórios das atividades desenvolvidas e o balanço geral da movimentação financeira e contábil, constituído por documentos hábeis;

X – movimentar as contas bancárias movimentação financeira e contábil constituído por documentos hábeis;

XI – designar, após indicação do Conselho de Governadores, os membros das Comissões Técnicas à Convenção do Distrito Múltiplo LB;

XII – designar os membros Deliberativos e Consultivos das Comissões Técnicas do Conselho de Governadores;

XIII – contratar auxiliar administrativo, se for o caso, para servir no Conselho de Governadores;

XIV – baixar atos normativos pertinentes às decisões tomadas pelo Conselho de Governadores e pelas convenções do Distrito Múltiplo LB;

XV – editar atos normativos sobre matérias situadas no âmbito de suas atribuições, envolvendo questões operacionais de interesse da administração do Distrito Múltiplo.

XVI – Compete ao Presidente do Conselho de Governadores, “*ad referendum*” do Conselho de Governadores, a destituição de quaisquer membro do seu gabinete, exceto os Membros Deliberativos.

SEÇÃO II

Dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores

Art. 70. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos ou no caso de vacância do cargo;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Governadores, familiarizando-se com o exercício do cargo de Presidente e representá-lo quando designado;

III – desempenhar as funções administrativas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Governadores;

IV – convocar e presidir o colegiado de Vice-Governadores dos Distritos, que deve se reunir na mesma localidade e data da reunião do Conselho de Governadores.

Art. 71. São atribuições do Segundo Vice-Presidente:

I – substituir o primeiro Vice-Presidente do Conselho no desempenho de suas funções em caso de eventuais faltas ou impedimentos, ou na vacância do cargo;

II – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos em caso de ausência ou impossibilidade do primeiro Vice-presidente;

III – comparecer às reuniões do Conselho de Governadores, familiarizando-se com o exercício dos cargos de Presidente e de primeiro Vice-presidente;

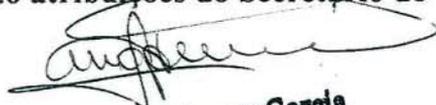
IV – desempenhar funções administrativas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Governadores

V – participar das reuniões do colegiado para Vice-Governadores de Distrito, convocada e dirigida pelo Primeiro Vice-Presidente.

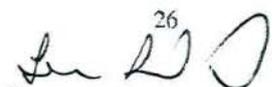
SEÇÃO III

Do Secretário

Art. 72. São atribuições do Secretário do Conselho de Governadores:



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

26

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

I – expedir convocações para as reuniões do Conselho de Governadores e para as Convenções do Distrito Múltiplo LB, por determinação do Presidente;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às sessões plenárias das Convenções do Distrito Múltiplo LB e apresentar relatórios das atividades de sua pasta;

III – elaborar as atas das reuniões do Conselho de Governadores e das Convenções do Distrito Múltiplo LB, com registro completo e fiel e enviar cópias delas aos integrantes do Conselho de Governadores e à Associação Internacional, logo após o término de cada evento;

IV – efetuar o registro de presenças em livro próprio e anunciar o *quorum* para instalação das reuniões do Conselho de Governadores;

V – manter em ordem e sob sua guarda o material de expediente, documentos, atas, correspondências e os elementos constitutivos do Distrito;

VI – assinar as correspondências do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo LB, salvo aquelas de alçada privativa do Presidente;

VII – representar o Presidente nas missões que lhe forem confiadas;

VIII – manter em dia os arquivos e as correspondências do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo L B.

SEÇÃO IV Do Tesoureiro

Art. 73. São atribuições do Tesoureiro do Conselho de Governadores:

I – receber as quotas e outros valores destinados ao Distrito Múltiplo LB, escriturando-os em livro próprio e depositando-os em estabelecimento bancário previamente aprovado pelo Conselho de Governadores, em conta específica deste, sob a designação competente;

II – movimentar as contas bancárias do Distrito Múltiplo, assinando com o Presidente do Conselho os cheques, documentos relativos a depósitos, abertura e encerramento de contas ou ordem de pagamento de despesas próprias do Distrito, de acordo com o orçamento anual, bem como os demonstrativos financeiros;

III – comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às convenções do Distrito Múltiplo LB, munido da documentação pertinente ao movimento financeiro da gestão;

IV – expedir trimestralmente, ou antes de cada reunião do Conselho de Governadores, balancete parcial da situação financeira, informando eventuais remanejamentos das rubricas orçamentárias, bem como o balanço geral da gestão a ser apresentado na I Reunião do Conselho de Governadores do Ano Leonístico seguinte;

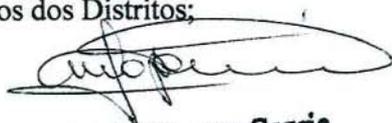
V – manter sob sua guarda e em ordem, o registro de todo os documentos relativos à receita e despesa que serviram de base para os demonstrativos financeiros;

VI – auxiliar na elaboração do projeto de orçamento para a gestão seguinte, junto à Comissão Técnica de Orçamento e Finanças.

SEÇÃO V Das Assessorias

Art. 74. As Assessorias destinam-se a atender às áreas de:

- a) Cerimonial;
- b) Relações Públicas e Informações;
- c) Expansão;
- d) Intercambio;
- e) Relações Internacional;
- f) Convenções;
- g) Eventos;
- h) Seminários para governadores, Vice-governadores eleitos, Lideranças, Secretários e Tesoureiros dos Distritos;



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

27

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

- i) Estatutos e Regulamentos;
- j) Leos Clubes;
- k) outras atividades à critério do Conselho e do Presidente do Conselho.

Art. 75. São atribuições dos Assessores:

I – desempenhar as obrigações designadas pelo Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, em atenção às orientações anuais de programas editados pela Associação Internacional de Lions Clubes, na área específica de sua pasta;

II – fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, mantendo contato com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, visando a obtenção de subsídios para distribuição aos Subdistritos e Lions Clubes, com vistas a motivar a cooperação em atividades conjuntas;

III – comparecer às reuniões do Conselho de Governadores, prestando informações das suas atividades por meio de relatórios.

**SEÇÃO VI
Dos Assistentes**

Art. 76. Cabe aos Assistentes auxiliar os Assessores nas atividades específicas de suas respectivas pastas e áreas.

**CAPÍTULO III
Da Vacância**

Art. 77. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente do Conselho de Governadores, o Primeiro Vice Presidente passa a atuar como Presidente, desempenhando as respectivas funções com a mesma autoridade, até que essa vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional da Associação para o restante da gestão.

Art. 78. Devem ser adotados os seguintes procedimentos para preenchimento definitivo do cargo vago:

I – a Diretoria Internacional pode fazer a nomeação antes da época em que o Presidente devidamente eleito inicie seu mandato, considerando o associado escolhido, em todos os aspectos, como se tivesse sido eleito para o cargo;

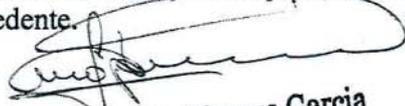
II – o Governador do distrito a que pertença o ex-ocupante do cargo vago expede convite aos Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro do Distrito, a todos os Presidentes Internacionais e Diretores Internacionais de gestões anteriores, a Governadores de gestões anteriores do Distrito, que sejam associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de Lions Clube pertencente ao distrito, em pleno gozo de seus direitos para, sob sua presidência, participarem de reunião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com o fim de recomendar à Diretoria Internacional o nome de um candidato para ocupar o cargo;

III – os participantes da mencionada reunião podem votar em associado de sua livre escolha, como pessoa recomendada à nomeação para o cargo de Presidente do Conselho de Governadores, desde que preencha os requisitos do art. 68, inciso III;

IV – o Governador que presidir a reunião deve comunicar os resultados do encontro à Diretoria Internacional dentro de sete dias, juntamente com as provas do convite e o comparecimento de associados à reunião;

V – na escolha do novo Presidente do Conselho de Governadores, a Diretoria Internacional não tem a obrigação de aprovar a recomendação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 79. Em ocorrendo vacância no cargo de primeiro Vice-Presidente, o segundo Vice Presidente assumirá as funções daquele, adotando-se, no mais, igual procedimento ao que consta no art. 79 antecedente.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

obtidos na eleição, cabendo ao Presidente do Conselho de Governadores a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO II

Do Quinto Membro Deliberativo do Conselho de Governadores

Art. 83. O Quinto Membro Deliberativo do Conselho de Governadores é o Governador do Distrito integrante do Distrito Múltiplo LB de ano leonístico imediatamente anterior, indicado pelo Distrito pertinente e eleito pela Convenção do Distrito Múltiplo LB, observados os seguintes procedimentos:

a) a indicação deve ocorrer até a última plenária do Conselho de Governadores que antecede a realização da Convenção do Distrito Múltiplo LB, e deve ser o Governador do Distrito que encerra seu mandato ao qual pertence o Presidente do Conselho de Governadores, que também encerra seu mandato no exercício leonístico imediatamente anterior para o qual é indicado;

b) o Quinto Membro Deliberativo indicado pelo Conselho de Governadores na forma da alínea "a" deste artigo deve ser eleito pela Convenção do Distrito Múltiplo LB a ser realizada imediatamente após sua indicação;

c) não havendo interesse ou na impossibilidade do Governador mencionado na alínea "a" em exercer seu direito de preferência, a indicação pode ser de um Governador de gestões anteriores daquele mesmo Distrito na alínea "a" deste artigo, dando-se preferência àquele de mandato mais recente.

CAPÍTULO III

Da Indicação de Candidatos a Segundo Vice-Presidente e a Diretor Internacional

Art. 84. Os candidatos a esses cargos eletivos devem preencher os seguintes requisitos:

I – o candidato ao cargo de Segundo Vice-Presidente Internacional, deve ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional, ser associado ativo ou vitalício em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube legalmente constituído e igualmente em pleno gozo de seus direitos;

II – o candidato ao cargo de Diretor Internacional deve ter completado ou estar completando o mandato de Presidente do Conselho de Governadores do DMLB, ser associado ativo ou vitalício em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube legalmente constituído e, igualmente em pleno gozo de seus direitos.

Art. 85. Os nomes dos candidatos indicados para os cargos de Segundo Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional são apresentados à Comissão de Indicação de Candidatos e de Eleições da Convenção do Distrito Múltiplo LB.

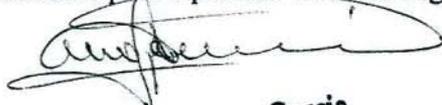
§ 1º. O Candidato ao cargo de Segundo Vice-Presidente Internacional pode ser indicado pela Convenção do Distrito Múltiplo LB com antecedência máxima de **2 (dois)** anos da Convenção Internacional na qual deve concorrer ao cargo, estabelecendo aquele conclave, com precisão, a data para a qual prevalece a indicação.

§ 2º. O candidato ao cargo de Diretor Internacional pode ser indicado pela Convenção do Distrito Múltiplo LB com antecedência máxima de **2 (dois)** anos da Convenção Internacional, na qual deve disputar referido cargo, estabelecendo aquele conclave, com precisão a data para a qual prevalece a indicação.

§ 3º. O Distrito Múltiplo LB não poderá apresentar endosso de mais de uma candidatura um cargo na Diretoria Internacional enquanto tiver outro endosso pendente.

§ 4º. No caso de desistência ou impedimento do candidato indicado, pode a Convenção do Distrito Múltiplo LB posterior, substituir a indicação, sem observância dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. Nenhum Diretor Internacional que tenha exercido seu cargo, pelo período de dois anos, pode ser indicado para o período imediato seguinte.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

TÍTULO VI
Das Finanças e do Patrimônio

CAPÍTULO I
Dos Recursos Financeiros

Art. 86. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Distrito Múltiplo LB são provenientes das seguintes fontes de receitas:

- I – contribuição semestral dos Distritos integrantes;
- II – subvenções recebidas;
- III – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de termos de parcerias para custeio de projetos em sua área de atuação;
- V – contratos e acordos com empresas nacionais e estrangeiras;
- VI – rendimentos de aplicações de seus recursos no mercado financeiro;
- VII – rendas de eventos promovidos.

Art. 87. A contribuição semestral dos distritos, fixada anualmente pelo Conselho de Governadores para vigorar no Ano Leonístico seguinte, **deve** ser repassada ao Distrito Múltiplo LB nos meses de setembro e março de cada ano.

Parágrafo único: Calcula-se a contribuição de que trata este artigo com base nos registros da Associação Internacional de Lions Clubes com base no número de associados existentes em 30 de junho e 31 de dezembro.

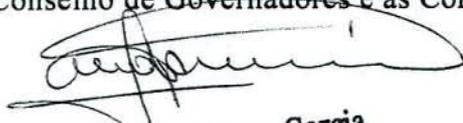
Art. 88. O montante arrecadado **com as** contribuições dos Distritos tem a seguinte destinação percentual:

- I – **30%** (trinta por cento) para o Fundo de Convenções, incluída a edição e impressão dos anais;
- II – **50%** (cinquenta por cento) para o Fundo Administrativo do Conselho de Governadores;
- III – **5%** (cinco por cento) para Fundo Administrativo do Distrito Múltiplo LB Leo;
- IV – **5%** (cinco por cento) para Fundo de Seminário de Governadores eleitos;
- V – **4%** (quatro por cento) para Fundo da Convenção Internacional;
- VI – **6%** (seis por cento) para constituir a verba de representação do Presidente do Conselho de Governadores.

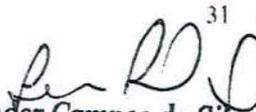
Art. 89. O valor correspondente ao Fundo de Convenções é transferido para a conta específica de Convenção do Distrito Múltiplo LB em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o último dia do mês de outubro e a segunda até o último dia do mês de abril, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos distritos.

Art. 90. Os recursos para o Fundo de convenção Internacional devem ser transferidos para a conta específica em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o último dia do mês de abril e a segunda até o último dia do mês de maio de cada ano, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos Distritos.

Art. 91. O Distrito Múltiplo LB pode obter recursos de parcerias, desde que não se revelem conflitantes com os propósitos do Leonismo, para o fim de melhor alcançar as metas propostas para desenvolvimento das atividades Leonísticas, incluindo-se as reuniões do Conselho de Governadores e as Convenções do Distrito Múltiplo LB.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

31

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

N. SAMPALDO-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013

Art. 92. O total arrecadado será depositado em instituição bancária previamente aprovada pelo Conselho de Governadores, cujos saques somente ocorrerão mediante a emissão de cheques nominais.

Art. 93. As contas bancárias correspondentes ao Fundo de Convenções do Distrito Múltiplo LB e da Coordenação da Delegação da Convenção Internacional, também serão abertas em instituições previamente aprovadas pelo Conselho de Governadores, após parecer favorável da Comissão Técnica de Orçamento e Finanças.

§ 1º. Os cheques emitidos pela Direção das Convenções do Distrito Múltiplo LB serão sempre nominais e assinados pelo Diretor-Geral da Convenção e por seu Tesoureiro.

§ 2º. Os cheques emitidos pela Coordenação da Delegação do Distrito Múltiplo LB serão sempre nominais e assinados pelo Coordenador-Geral e por seu Tesoureiro.

Art. 94. Os saldos financeiros verificados ao final do ano leonístico sem aplicação definida, serão transferidos para a gestão seguinte para destinação em idênticas rubricas.

Art. 95. O orçamento anual, os balancetes parciais, o balanço geral, assim como outros demonstrativos financeiros, e seus respectivos documentos, estarão sujeitos à apreciação do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, que o fará após prévio parecer da Comissão Técnica de Orçamento e Finanças.

Art. 96. A quota de contribuição devida ao Distrito Múltiplo LB relativa ao Ano Leonístico seguinte será proposta pelo Primeiro Vice-Presidente e entregue à Comissão Técnica de Orçamento e Finanças para análise e parecer e, em seguida, repassada ao Presidente do Conselho que, por sua vez, a submeterá à apreciação e votação do Colegiado, durante a III Reunião do Conselho.

Art. 97. As despesas do Distrito Múltiplo LB serão somente as decorrentes de pagamentos de gastos previamente consignados no orçamento anual e devidamente autorizados, depois de verificada a sua exatidão pelo Presidente do Conselho de Governadores.

Parágrafo único. É vedado ao Distrito Múltiplo LB contribuir com seus recursos para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

CAPÍTULO II Da Proposta Orçamentária

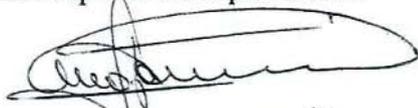
Art. 98. A proposta orçamentária anual preparada pelo Tesoureiro do Distrito Múltiplo LB, sob a supervisão direta do Presidente para a gestão que se inicia, será apresentada por este aos integrantes do Conselho de Governadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da primeira reunião do Conselho de Governadores, abrangendo todos os recursos previstos de receitas, saldos de recursos e gastos, separados por semestre.

§ 1º. A referida proposta compor-se-á da proposição e do quadro orçamentário, com discriminação e justificativas dos valores previstos, sendo encaminhada à Comissão Técnica de Orçamento e Finanças para exame e parecer.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Governadores, em suas reuniões, proceder ao acompanhamento da execução do orçamento anual.

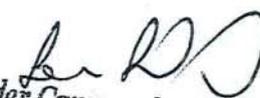
Art. 99. Na eventualidade de haver desequilíbrio entre as receitas e despesas sem alternativa de buscar outras fontes de receitas, o orçamento pode ser revisto, no sentido de aumentar as receitas mediante cobrança de contribuição especial para cobrir o déficit demonstrado.

Parágrafo único. A situação deficitária referida neste artigo não pode resultar de execução orçamentária em que haja realização de despesas além das que constam do orçamento, sem fato relevante e inusitado que as tenha provocado.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

32



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

CAPÍTULO III Das Prestações de Contas

Art. 100. A prestação de contas anual é elaborada **rigorosamente** de acordo com os dados extraídos dos registros contábeis, correspondentes à totalidade dos recursos movimentados no período, compreendendo os seguintes documentos:

- I – relatório das atividades desenvolvidas;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstrativo de resultados;
- IV – notas explicativas dos demonstrativos financeiros;
- V – demonstrativo da execução orçamentária.

Art. 101. A apreciação das contas do Presidente do Conselho de Governadores de determinado Ano Leonístico deve ser procedida na 1ª Reunião do Conselho da gestão imediatamente seguinte, instruída com parecer conclusivo da Comissão Técnica de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho, a seu critério, poderá apresentar prestações de contas abrangendo períodos menores, como bimestrais, trimestrais ou semestrais, sem prejuízo da prestação de contas ao final da gestão.

CAPÍTULO IV Dos Bens Patrimoniais

Art. 102. O patrimônio do Distrito Múltiplo LB é constituído por bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos existentes ou que venha a possuir.

Parágrafo único: As fitas magnéticas e outros dispositivos, fruto das gravações das Reuniões Distritais, de Gabinete e de Convenções, farão parte do acervo patrimonial do Distrito.

Art. 103. A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Presidente com aprovação do Conselho de Governadores e da Convenção, e as de bens móveis e semoventes, ouvidos também o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Governadores.

CAPÍTULO V Da Extinção do Distrito Múltiplo LB

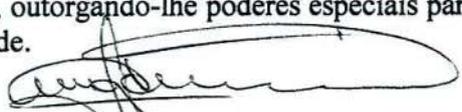
Art. 104. O Distrito Múltiplo LB poderá ser extinto obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions clubes, desde que tenha sido:

- I – fundamentada e **aprovida** a dissolução pelo Conselho de Governadores ou por manifestação da maioria dos Lions Clubes e Distritos de sua jurisdição;
- II – aprovada por **2/3** (dois terços) dos votos dos delegados presentes à Convenção Distrital Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- III – observada a legislação brasileira vigente.

Art. 105. O Presidente do Conselho de Governadores tem o prazo de **10** (dez) dias, contados da data da decisão do Conselho de Governadores ou do recebimento da manifestação dos Lions Clubes e Distritos, para convocar a Convenção Extraordinária, que deve ser realizada no prazo de até **45** (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida decisão.

Parágrafo único. A Associação Internacional de Lions Clubes deverá ser comunicada e manifestar-se a respeito da decisão extintiva.

Art. 106. A Convenção Extraordinária nomeará, se for o caso, **como** liquidante, pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para a realização dos atos aprovados e necessários a essa finalidade.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zanêr Campos da Silva
OAB - GO 1767

Art. 107. Confirmada a extinção, os bens patrimoniais serão doados a outro Distrito Múltiplo, a um Subdistrito, a uma entidade congênere ou instituição filantrópica federal, estadual ou municipal, à escolha da Convenção Extraordinária.

Parágrafo único. Não existindo no Município, Estado ou Distrito Federal em que o Distrito Múltiplo for sediado instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Município, Estado ou União, a critério da Convenção Extraordinária.

TÍTULO VII FÓRUM DO LEONISMO BRASILEIRO (FOLBRÁS)

Art. 108. Anualmente, no mês de setembro, poderá ser realizado o Fórum do Leonismo Brasileiro (FOLBRÁS), criado pela Resolução do CNG nº. 857, ano leonístico 1989/90, tendo como anfitrião um dos Distritos Múltiplos do Brasil em cidade de sua jurisdição Leonística, dentro da equidade e dos direitos essenciais de cada Distrito Múltiplo existente no Brasil, obedecendo ao sistema de rodízio entre os Distritos Múltiplos.

Art. 109. O Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo anfitrião nomeia um Diretor Geral do FOLBRÁS, divulgando o evento nacionalmente, indicando a cidade, data, local e hora com 1 (um) ano de antecedência.

Art. 110. O objetivo do FOLBRÁS é estudar, discutir, avaliar e sugerir medidas para o fortalecimento, aprimoramento e crescimento do Leonismo brasileiro, buscando representação internacional digna do Brasil e de seu quadro de associados em âmbito Internacional.

Art. 111. Devem ser montados comitês e painéis debatendo o aumento de associados, a administração de clubes, imagem e campanhas na comunidade, arrecadação de fundos e outros assuntos de interesse geral.

Art. 112. No FOLBRÁS, são apresentados os candidatos a cargos internacionais, tendo cada um deles 7 (sete) minutos para a sua apresentação, dos quais dois minutos para seu apresentador e cinco para o candidato.

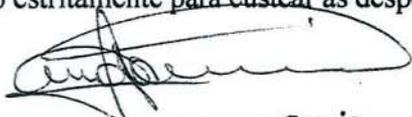
Art. 113. Cada Distrito que tiver interesse em apresentar candidato deve comunicar a intenção de concorrer ao Presidente do Distrito Múltiplo anfitrião, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data de início do Fórum, encaminhando cópia da ata do Lions Clube, da ata da Convenção do Distrito e currículo do candidato.

Art. 114. O FOLBRÁS ouvirá e selecionará os candidatos que terão o apoio do Brasil para disputar cargos internacionais, podendo estes se apresentar ou não no Fórum Latino-Americano e do Caribe (FOLAC), observadas as oportunidades conferidas ao Brasil.

Parágrafo único: O Colégio Eleitoral para escolha dos candidatos será constituído do Presidente Internacional do ano e de gestões anteriores, dos Diretores Internacionais do Brasil do ano e de gestões anteriores, dos Presidentes de Distritos Múltiplos do Brasil do ano e de gestões anteriores e dos Governadores em exercício do ano e de gestões anteriores.

Art. 115. Podem participar do FOLBRÁS os Associados dos Lions Clubes, Domadoras e Leos, bem como os dirigentes: Governadores de gestões atuais e anteriores, Diretores Internacionais de gestões anteriores, Presidentes Internacionais de gestões anteriores e Diretores Internacionais do Brasil e convidados.

Art. 116. A duração do Fórum será de dois dias e o Distrito Múltiplo anfitrião poderá cobrar taxa de inscrição estritamente para custear as despesas decorrentes.



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012

34

Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

TÍTULO VIII
Das Emendas Estatutárias e do Regimento Interno

Art. 117. O presente Estatuto pode ser emendado a qualquer tempo pela Convenção do Distrito Múltiplo LB, obedecidos aos seguintes procedimentos:

I – por proposição apresentada ao Conselho de Governadores por um dos Distritos componentes do Distrito Múltiplo LB, devidamente aprovada em sua Convenção;

II – por proposição apresentada ao Conselho de Governadores por, no mínimo, 20 (vinte) Lions Clubs de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos;

III – por recomendação do Conselho de Governadores, acolhendo parecer favorável da sua Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos;

IV – aprovação na Convenção do Distrito Múltiplo LB por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos delegados votantes.

V – para atualização decorrente de alterações ocorridas no Estatuto da Associação Internacional.

§ 1º. Quando a proposição for formulada pelo Conselho de Governadores, ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Havendo necessidade imperiosa e urgente de ser alterado o presente Estatuto, deverá ser convocada Convenção Extraordinária pela Presidência do Conselho de Governadores com o fim específico de analisar e decidir sobre as alterações propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), indicando obrigatoriamente o local, data e hora de sua realização e a pauta específica.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Governadores, com a aprovação do Conselho, incumbirá à Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos Especial, com a participação do Assessor de Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo LB, para elaboração de minuta de alteração estatutária.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Governadores encaminhará aos membros deliberativos cópia da proposta de alteração para estudos e sugestões de aprimoramento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da Convenção Ordinária ou Extraordinária, cujas sugestões devem ser feitas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da realização da Convenção para viabilizar a redação final da proposição de ementa a este Estatuto.

§ 5º. Esta proposição será analisada pelo Conselho de Governadores em reunião ordinária ou extraordinária, e apresentada ao plenário da Convenção com seu parecer para apreciação e aprovação.

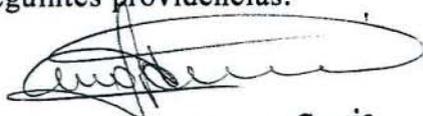
§ 6º. Para deliberações a que se refere este artigo, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Membros ativos do Conselho de Governadores, constante do § 1º do artigo 53.

Art. 118. Qualquer alteração deste Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao encerramento da Convenção que o aprovou.

§ 1º. A cada alteração, depois de consolidado o Estatuto deve ser registrado no cartório competente.

§ 2º. O Estatuto depois de registrado, deverá ser publicado, para conhecimento geral, inclusive deverá ser inserido anualmente, no Catalogo Oficial do Distrito Múltiplo LB, para conhecimento, manuseio, pesquisas e aplicabilidade em toda sua área de competência.

Art. 119. O Regimento Interno do Conselho de Governadores, e suas respectivas alterações, serão aprovadas pelo Conselho de Governadores, dependendo sua elaboração das seguintes providências:



Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

M. SAMPAIO-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013

I – o Presidente do Conselho de Governadores apresentará Proposição preparada por uma Comissão Técnica Especial de Estatutos e Regulamentos, por ele nomeada através de Portaria, instruída com a respectiva minuta;

II – o Comitê Permanente de Estatutos e Regulamentos, do Conselho, será encarregado de analisar a Proposição, preparará a versão final do Regimento Interno do CG, encaminhando-a ao Presidente, que distribuirá cópia da minuta aos Membros Deliberativos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da reunião que o analisará, e estes terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para dar suas sugestões de alterações, findo o mesmo e não havendo manifestação, o silêncio implicará na aceitação da Proposição;

III – o Presidente de posse das sugestões as encaminhará ao Comitê Permanente de Estatutos e Regulamentos, que fará a consolidação das sugestões cabíveis e encaminhará ao plenário do Conselho de Governadores análise e deliberação;

IV – o Regimento Interno do Conselho de Governadores entrará em vigor imediatamente após sua aprovação de plenário, independentemente de outra providência, e seu aplicativo será utilizado inclusive na mesma Seção que o aprovou.

Art. 120. O Regimento Interno das Convenções do Distrito Múltiplo LB, e suas respectivas alterações, serão referendadas pelo Conselho de Governadores, e aprovado pelos Delegados presentes na Primeira Sessão Plenária da Convenção do Distrito Múltiplo LB a que se referir, dependendo sua elaboração das seguintes providências:

I – o Presidente do Conselho de Governadores apresentará Proposição preparada por uma Comissão Técnica Especial de Estatutos e Regulamentos, por ele nomeada através de Portaria, instruída com a respectiva minuta;

II – o Comitê Permanente de Estatutos e Regulamentos, do Conselho, será encarregado de analisar a Proposição, preparará a versão final do Regimento Interno da Convenção, encaminhando-a ao Presidente, que distribuirá cópia da minuta aos Membros Deliberativos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da reunião que antecede ao início da Convenção que se referir, e estes terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para dar suas sugestões de alterações, findo o qual não havendo manifestação, o silêncio implicará na aceitação da Proposição;

III – o Presidente de posse das sugestões as encaminhará ao Comitê Permanente de Estatutos e Regulamentos, que fará a consolidação das sugestões cabíveis e encaminhará ao plenário do Conselho de Governadores análise e deliberação;

IV – o Regimento Interno das Convenções se referendado Conselho de Governadores será encaminhado à Primeira Sessão Plenária, dispensada a análise da Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos da Convenção, para apreciação e deliberação;

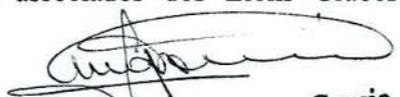
V – o Regimento Interno da Convenção, se aprovado pelos Delegados do Distrito Múltiplo LB, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação de plenário, independentemente de outra providência, e seu aplicativo será utilizado inclusive na mesma Seção que o aprovou;

VI – O Regimento Interno das Convenções do DMLB passará a partir da aprovação deste Estatuto, o caráter de uso permanente, cabendo somente eventuais atualizações ou complementações específica para cada uma das Convenções do DMLB, que se referir.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 121. O Distrito Múltiplo LB publicará periodicamente o boletim informativo PANORAMA DO DMLB, na forma aprovada pela resolução nº0129 DMLB 2000/2001, de 09/09/2000, para distribuição aos associados dos Lions Clubes sob sua jurisdição, bem como para fins de intercâmbio.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012


Zander Campos da Silva³⁶
OAB - GO 1767

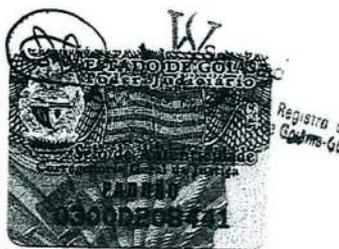
Art. 122. Ficam adotadas, até ulterior substituição pelo Distrito Múltiplo LB, todas as resoluções do extinto Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L - Brasil, aprovadas até o dia 30 de junho de 1999.

Art. 123. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no limite de suas atribuições, e pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB nas demais questões, à luz do dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Associação Internacional de Lions Clubes e, também, com base nos princípios gerais, usos e costumes leonísticos.

Art. 124. Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação revogando os anteriores editados, devendo ser registrado no cartório competente.

Várzea Grande (MT), 10 de Setembro de 2011.


Alfredo Murara Garcia
Presidente
do Conselho de Governadores
do DMLB - Ano 2011/2012



 **1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894
Selo de Autenticidade nº: 0300D208441
- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.358.595 - 22/05/2013 - Emolumentos: R\$ 38,57
Tx. Judic.: R\$ 10,42 Fundesp: R\$ 3,86 Total: R\$ 52,85
Averbado à margem do registro nº 216.832
Maria Carvalho da Mata - Escrevente 

W. SAMPAIO-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013


Zander Campos da Silva
OAB - GO 1767

SUMÁRIO

| <i>Discriminação</i> | <i>Artigos</i> |
|--|----------------|
| Título I – Das Disposições Gerais | |
| Capítulo I – Da Denominação, Duração, Sede, Domicílio, Foro, Jurisdição e Ano Fiscal. | 1º a 3º |
| Capítulo II – Dos Propósitos | 4º |
| Título II – Dos Subdistritos Componentes | |
| Capítulo I – Da Subdivisão do Distrito Múltiplo | 5º |
| Capítulo II – Da Organização dos distritos Componentes | 6º ao 22 |
| Capítulo III– Dos Dirigentes Distritais | 23 ao 28 |
| Capítulo IV – Da Competência Dos Dirigentes | 29 ao 40 |
| Capítulo V – Dos Lions Clubes | 41 ao 44 |
| Título III – Dos órgãos e suas Competências | 45 |
| Capítulo I – Da Convenção do Distrito Múltiplo LB | |
| Seção I – Das Disposições Iniciais | 46 ao 48 |
| Seção II – Das Competências | 49 ao 50 |
| Capítulo II – Do Conselho de Governadores | |
| Seção I – Das Disposições Iniciais | 51 ao 52 |
| Seção II – Das Competências | 53 |
| Seção III – Do Funcionamento | 54 ao 56 |
| Seção IV – Das Comissões | 57 |
| Capítulo III - Do Gabinete do Presidente do Conselho Distrital | 58 ao 59 |
| Capítulo IV – Dos Registros e Atos Normativos | 60 ao 62 |
| Título IV – Dos Dirigentes e suas Atribuições | |
| Capítulo I - Das Considerações preliminares | 63 |
| Capítulo II – Das Atribuições | 64 |
| Seção I – Do Presidente do Conselho de Governadores | 64 |
| Seção II - Dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores | 65 ao 66 |
| Seção III – Do Secretário | 67 |
| Seção IV – Do Tesoureiro | 68 |
| Seção V – Das Assessorias | 69 ao 70 |
| Seção V – Dos Assistentes | 71 |
| Capítulo III – Da Vacância | 72 ao 75 |
| Título V – Das Eleições | |
| Capítulo I – Do Presidente e dos Vice Presidentes do Conselho de Governadores | 76 ao 77 |
| Capítulo III – Do Quinto Integrante do Conselho de Governadores | 78 |
| Capítulo IV – Da Indicação de Candidatos a 2º Vice-Presidente Internacional e Diretor Internacional | 79 ao 80 |
| Título VI – Das Finanças e do Patrimônio | |
| Capítulo I – Dos Recursos Financeiros | 81 ao 92 |
| Capítulo II – Da Proposta Orçamentária | 93 ao 94 |
| Capítulo III – Das Prestações de Contas Anuais | 95 ao 96 |
| Capítulo IV – Dos Bens Patrimoniais | 97 ao 98 |
| Capítulo V – Da Extinção do Distrito Múltiplo LB | 99 ao 102 |
| Título VII – Fórum do Leonismo Brasileiro – FOLBRÁS | 103 ao 111 |
| Título VIII – Das Emendas Estatutárias e do Regimento Interno | 112 ao 115 |
| Título IX – Das Disposições Transitórias e Finais | 116 ao 119 |
| | |

...B. SAMPALTO-Protocolo- 1.358.595 -22/05/2013


 Zander Campos da Silva
 OAB - GO 1767